EXTRATO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026 (PROCESSO Nº 2752/2026 – SOLICITAÇÃO Nº 2465/2026)			
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT			CNPJ Nº 24.950.495/0001-88
Modalidade: Pregão Eletrônico	**Modo De Disputa:** Aberto	**Participação:** Ampla	**Critério De Julgamento:** Menor preço por item
Data da sessão: **27/11/2026**	**Horário:** 09h30min (Horário De Brasília)		**Plataforma:** Https://www.licitanet.com.br/
Exige Amostra? Não	**Vistoria?** Não	**Registro De Preços?** Sim	**Instrumento Contratual?** Sim
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES.			
Valor Estimado: R$ 939.160,00 (Novecentos e Trinta e Nove Mil, Cento e Sessenta Reais).			
Agente De Contratação: JACKSON SHELDON COCCO	**Ato De Designação:** Portaria n° 451/2026	**Leis De Regência:** Lei Federal Nº 14.133, De Lei E Complementar Federal Nº 123, De 2006/2021	
Informações: Departamento de Licitações - Telefone: (66) 3419-1214. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao2@campoverde.mt.gov.br/compras@campoverde.mt.gov.br/licitacao@campoverde.mt.gov.br			

Campo Verde – MT, 26 de outubro de 2026.

JACKSON SHELDON COCCO
Agente de Contratação
Portaria nº 451/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026 – EDITAL DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS)

O Município de **Campo Verde – MT**, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria n° 451/2026, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica** e em modo de disputa **aberto**, do tipo **Menor preço por item**, visando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES** Conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital. A sessão pública ocorrerá no **Portal Licitanet** (endereço eletrônico: www.licitanet.com.br).

Regência Legal: A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e de forma complementar pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 (no que tange ao tratamento favorecido às micro e pequenas empresas), pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como pela Lei Municipal nº 3.227/2026 e pelos Decretos Municipais nº 002/2024 e 097/2024, além das demais normas legais aplicáveis. Este Edital contém as cláusulas essenciais para garantir a legalidade, segurança e eficácia do certame, observando-se os dispositivos legais pertinentes.

Anexos do Edital: Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos obrigatórios:

Anexo I – Termo de Referência: descrição detalhada do objeto da licitação, especificações técnicas, condições de execução, prazos e demais informações pertinentes;

Anexo II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica: modelo de declaração a ser emitida por terceiros para comprovação de experiência da licitante;

Anexo III – Modelo de Declarações: modelo unificado de declarações que a licitante deverá apresentar (conforme exigido neste Edital);

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços: minuta do instrumento que será firmado com a empresa vencedora, contendo cláusulas da ata de registro de preços;

Anexo V – Minuta de Contrato: minuta de contrato a ser utilizado na formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES.conforme especificações técnicas, quantidades estimadas, prazos de execução e demais condições definidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2. Modalidade e Regime de Julgamento: A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública conduzida por meio da internet, adotando-se o critério de julgamento do Menor preço por item, em modo de disputa aberto (art. 6º, XL e art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.3. Sistema de Registro de Preços: O certame resultará na celebração de Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024. A ARP fixará preços, fornecedores e condições para futuras contratações, conforme este Edital e seus anexos. A existência da ata não obriga a Administração a contratar, mas assegura à beneficiária o direito de fornecimento nas condições registradas, mediante solicitações conforme a necessidade, durante o prazo de vigência da ata (item 10 deste Edital).

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico apenas **pessoas jurídicas**, incluindo sociedades empresárias ou cooperativas, que operem em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos. A participação dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal Licitanet, mediante acesso com login e senha individuais da licitante previamente **credenciada** junto ao referido portal.

1.2. Para participar, a licitante deverá atender aos seguintes requisitos no sistema eletrônico (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) **Credenciamento no Sistema:** Estar devidamente credenciada no Portal Licitanet (www.licitanet.com.br) como usuária do sistema, obtendo chave de identificação e senha pessoal, intransferível, de acesso. A licitante é responsável pelo sigilo e uso adequado dessa chave e senha, bem como pelas transações efetuadas em seu nome no sistema.

b) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

AVULSO	30 dias	90 dias	365 dias
R$ 107,00	R$ 161,00	R$ 341,00	R$ 827,00

c) **Regularidade e Habilitação:** Declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com todas as exigências do instrumento convocatório (conforme art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

d) **Benefício ME/EPP:** Declarar, se for o caso, seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 49), nos termos do art. 4º, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A licitante ME/EPP deverá atender aos requisitos legais para tal condição, sob pena de não fruição dos benefícios.

1.2.d.1. **Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC**.

e) **Cumprimento de Reserva de Cargos:** Declarar que **cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação trabalhista vigente (especialmente art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991), conforme exigido pelo art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) **Ausência de Impedimento:** Declarar que **não existe impedimento** que a proíba de licitar ou contratar com a Administração Pública. Em especial, a licitante deverá declarar que não está suspensa ou impedida de participar de licitações ou contratar com órgãos públicos, e que não foi declarada inidônea ou está impedida de contratar, inclusive não se encontra sob as sanções do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de outras sanções administrativas impeditivas vigentes.

g) **Veracidade das Declarações:** Declaração de ciência de que a apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de participação e habilitação **sujeitará a licitante às sanções cabíveis**, inclusive à inabilitação imediata no certame e às penalidades do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Não poderão participar desta licitação:

a) **Pessoas Físicas:** Participação exclusiva de pessoas jurídicas, vedada a participação de pessoas físicas ou empresários individuais não registrados regularmente conforme as normas aplicáveis;

b) **Empresa não autorizada:** Pessoas jurídicas que não atendam às condições deste Edital ou cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado, ou que não possuam as autorizações/licenças legais necessárias ao exercício da atividade objeto da contratação;

c) **Servidor ou Parente:** Empresa que possua, em seu quadro societário, **servidor ou agente público** vinculado à Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupante de cargo na Prefeitura que tenha relação com a licitação (conforme vedação do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Impedidos por Conflito de Interesse:** Agentes públicos, empresas, ou terceiros que se encontrem em situação de conflito de interesses ou que tenham participado da elaboração deste edital ou de documentos técnicos do certame, nos termos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 (incluindo autor de projeto básico/executivo, membro da equipe de apoio ou assessor do procedimento licitatório);

e) **Empresas punidas:** Pessoas jurídicas que estejam suspensas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, bem como aquelas que tenham sido apenadas com impedimento de licitar e contratar previsto na Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção;

f) **Sociedades controladoras/coligadas:** Empresas que sejam controladoras, controladas ou coligadas entre si e que apresentem propostas para o mesmo item/lote, nos termos do art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021;

g) **Interpostas para fraudar sanção:** Empresas que atuem como interpostas para burlar sanções aplicadas a outrem, inclusive aquelas cujos proprietários ou administradores sejam os mesmos ou compartilhem sociedade com empresa sancionada, se comprovada fraude para continuidade do impedimento (art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.4. A participação neste certame implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Todos os custos relativos à elaboração e apresentação de propostas correrão por conta da licitante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT responsabilidade por tais custos, tampouco por quaisquer problemas de acesso, falhas ou desconexões que venham a prejudicar a participação da licitante.

2. DO CREDENCIAMENTO E DO ENVIO DE PROPOSTAS

2.1. O **Credenciamento** prévio no sistema eletrônico Licitanet é requisito obrigatório para participação. A licitante deverá providenciar seu cadastro e habilitação no Portal Licitanet com antecedência, obtendo chave de identificação e senha de acesso. É responsabilidade exclusiva da licitante manter seus dados cadastrais atualizados e proteger o sigilo de sua chave e senha, comunicando imediatamente o provedor do sistema em caso de comprometimento da segurança de seu acesso.

2.2. Envio das Propostas: As propostas comerciais deverão ser formuladas e enviadas exclusivamente por meio eletrônico através do Portal Licitanet, até o dia e horário estabelecidos para abertura da sessão pública .Até último anterior ao início da sessão, as licitantes poderão registrar, substituir ou retirar suas propostas no sistema. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio (e-mail, físico etc.), sendo indispensável o envio pelo sistema eletrônico dentro do prazo.

2.3. Conteúdo da Proposta: A proposta deverá ser inserida no formulário eletrônico próprio do sistema, contendo preços unitários e totais para o item licitado, conforme solicitado no sistema. A proposta não deverá conter nenhuma identificação que revele a razão social, CNPJ, nome ou qualquer elemento que identifique a licitante, sob pena de desclassificação por violação ao princípio da impessoalidade. O sistema garantirá o sigilo da autoria das propostas até o término da fase de lances.

2.4. Validade e Condições: Ao registrar sua proposta no sistema, a licitante afirma, para todos os efeitos:

a) Que aceita integralmente as condições deste Edital e de seus anexos, cumprindo todos os requisitos neles estabelecidos;

b) Que sua proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação (art. 90, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021), permanecendo válida durante todo esse período;

c) Que se compromete a cumprir rigorosamente as obrigações decorrentes da proposta, incluindo especificações técnicas, prazos de entrega/execução e demais condições definidas no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta comercial, caso seja vencedora;

d) Que nos preços cotados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, tais como despesas com mão de obra, materiais, tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte, alimentação, lucro e quaisquer outras despesas incidentes;

e) Que tem ciência de que, após aberta a sessão pública, não poderá desistir da proposta, nem pleitear reajuste de preços ou acréscimo de qualquer custo não previsto inicialmente;

f) Que está ciente e de acordo em se submeter às sanções administrativas previstas na legislação e neste Edital, em caso de descumprimento das obrigações ou cometimento de infrações durante o certame ou após a contratação;

g) Que participará ativamente da sessão pública eletrônica até sua conclusão, atendendo prontamente às solicitações do Pregoeiro, inclusive encaminhando documentos ou esclarecimentos adicionais que venham a ser requeridos no decorrer do procedimento.

2.5. As propostas enviadas deverão observar rigorosamente as especificações do objeto e demais condições do Edital. Não serão aceitas ofertas de serviços com características ou quantidades diferentes das estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I). Qualquer erro ou omissão na proposta que não afete o essencial poderá ser objeto de esclarecimento ou saneamento durante a fase de julgamento, a critério do Pregoeiro, desde que não implique majoração do preço ou prejuízo à isonomia entre as licitantes.

2.6. Proposta Sigilosa: Até a abertura da sessão, as propostas permanecerão em sigilo no sistema. Após iniciada a disputa, todas as propostas válidas serão reveladas apenas quanto aos seus valores, sem identificação das licitantes. É vedado às licitantes tentar se identificar ou prestar informações que as identifiquem durante a fase competitiva, seja via mensagens no chat do sistema ou em documentos enviados antes do término da fase de lances, sob pena de desclassificação.

2.7. Retirada ou Substituição de Proposta: A licitante poderá, até o último minuto anterior a abertura da sessão, retirar ou substituir sua proposta já cadastrada no sistema, sem qualquer penalidade. Após aberta a sessão pública, não serão admitidas substituições ou novas propostas, apenas **lances decrescentes** conforme as regras de lances deste Edital.

2.8. Irrevogabilidade da Proposta: Findo o prazo de envio e iniciada a sessão pública, a proposta apresentada terá caráter **irrevogável e irretratável**. Não cabe desistência da proposta após a abertura das propostas iniciais, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021). A recusa injustificada em manter a proposta sujeitará a licitante às sanções cabíveis.

3. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA DISPUTA DE LANCES

3.1. Abertura da Sessão: No dia 27/11/2026, às 09h30min (Horário De Brasília), no endereço eletrônico do Portal Licitanet, terá início a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026. Na abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas no sistema, rejeitando aquelas que estejam em desconformidade manifesta com o edital (por ex.: contendo identificação da empresa proponente ou objeto/condições totalmente divergentes). As propostas inicialmente classificadas serão divulgadas pelo sistema, apenas com seus respectivos valores.

3.2. Comunicação durante a Sessão: O sistema eletrônico disponibiliza campo específico (“chat”) para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes durante a sessão. É **VEDADA**, durante a etapa

competitiva, qualquer outra forma de comunicação externa entre Pregoeiro e licitantes que não seja por meio dos canais oficiais do sistema. As mensagens trocadas no chat integram os autos da licitação.

3.3. Etapa de Lances: Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão formular lances sucessivos e decrescentes de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada lance imediatamente registrado e divulgado pelo sistema, informando-se em tempo real o novo menor valor ofertado até então (mantendo-se anonimato dos ofertantes). Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário ou total do lote, conforme o caso, observado o valor máximo estimado pela Administração (quando divulgado) e o mínimo de diferença entre lances estabelecido pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

3.4. Competição de Lances: Não há limite para quantidade de lances: a licitante poderá ofertar quantos lances desejar, desde que inferiores ao seu último lance registrado. Se a licitante optar por não ofertar lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial. Os lances devem observar a redução mínima (incremento) informada pelo sistema, quando aplicável, tanto para lances intermediários quanto para lances que cubram a melhor oferta.

3.5. Empate entre Lances: O sistema não admitirá dois lances de mesmo valor. Em caso de coincidência de valores em lances recebidos, prevalecerá aquele que primeiro tiver sido registrado no sistema.

3.6. Fechamento da Disputa: A etapa de lances terá duração definida pelo Pregoeiro conforme programação do sistema. Quando o tempo randômico adicional (encerramento aleatório) for acionado, transcorridos os períodos regulares e aleatórios sem novos lances, a etapa de lances será declarada encerrada. O Pregoeiro, então, divulgará o resultado provisório da etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo menor preço.

3.7. Desconexão do Pregoeiro: Em caso de **desconexão do Pregoeiro** durante a sessão pública, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, **salvo** se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos. Neste caso, a sessão será **suspensa** e terá continuidade somente após comunicação expressa aos participantes no Portal Licitanet, com divulgação de nova data e horário para retomada da sessão (com no mínimo 12 horas de antecedência). Se a desconexão for breve, inferior a 10 minutos, o Pregoeiro, ao restabelecer a conexão, dará ciência aos participantes e prosseguirá com o ato, sem prejuízo dos lances registrados no período.

3.8. Registro Automático de Lances Mínimos (Proxy Bid): O sistema Licitanet permite às licitantes parametrizarem um **valor mínimo oculto** para seus lances, que será automaticamente considerado pelo sistema durante a disputa. Caso a licitante utilize essa funcionalidade, o sistema continuará reduzindo seu lance de forma automática até atingir o limite mínimo definido, obedecendo o incremento mínimo entre lances. A licitante poderá ajustar seu valor mínimo durante a disputa, desde que não para um valor superior a um lance já ofertado por ela. O uso dessa funcionalidade é opcional e de exclusiva responsabilidade da licitante.

3.9. Responsabilidade pelos Lances: As licitantes são responsáveis pelos lances e demais operações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os lances ofertados e os documentos por elas encaminhados. A falta de acompanhamento da sessão ou a inobservância de mensagens ou avisos emitidos pelo sistema não servirá de justificativa para

retratação de lances ou reclamações posteriores, cabendo a cada licitante diligenciar pelo monitoramento contínuo da sessão pública.

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E PREFERÊNCIA

4.1. Em consonância com as normas vigentes, serão adotados critérios de desempate e preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) e demais preferências legais, conforme descrito a seguir.

4.2. Empate Ficto – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006): Constatado, ao final da fase de lances, que a melhor proposta válida seja de empresa não enquadrada como ME/EPP, e que haja proposta apresentada por ME ou EPP cujo valor esteja **até 5% (cinco por cento) superior** ao valor da melhor proposta, será assegurado à ME/EPP mais bem classificada o direito de, no prazo a ser concedido pelo Pregoeiro (em geral, **5 minutos** no sistema após convocação), **apresentar nova oferta de preço inferior** àquela primeira colocada, a fim de se sagrar vencedora (art. 44, §§1º e 2º, da LC 123/2006). Caso a ME/EPP convocada exerça esse direito, será considerada vencedora do certame. Se não exercer ou não lograr apresentar lance inferior, o Pregoeiro convocará as demais ME/EPP que se encontrem no intervalo de até 5% superior à melhor oferta original, na ordem de classificação, para o mesmo direito, e assim sucessivamente. Se nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência, manter-se-á o resultado originalmente obtido na disputa de lances.

4.3. Empate Real – Outros Critérios de Desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021): Em caso de **empate em primeiro lugar** entre duas ou mais propostas (mesmo preço final), e após aplicados os critérios do item 5.2 quando cabíveis, o desempate obedecerá à ordem de preferência prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesta situação, terá preferência sucessivamente a proposta que: (i) for de bens/serviços **produzidos no País**; (ii) for de empresa **brasileira**; (iii) for de empresa com sede no **Estado de Mato Grosso**; (iv) for de empresa que invista em **pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País**; e (v) for de empresa que comprove a prática de **sustentabilidade ambiental**, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima). Persistindo o empate após a aplicação sucessiva de todos esses critérios, o desempate final dar-se-á **mediante sorteio**, em ato público a ser imediatamente realizado pelo Pregoeiro, com registro em ata, conforme previsto no art. 60, §2º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Margem de Preferência Local (Lei Mun. 2.165/2016): Nos termos da Lei Municipal nº 2.165/2016, buscando promover o desenvolvimento socioeconômico local e regional e ampliar a eficiência das políticas públicas, a Administração aplicará, quando cabível e em harmonia com a LC 123/2006, uma **margem de preferência de até 10%** em favor de propostas de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de **Campo Verde – MT**. Assim, havendo disputa direta entre propostas, será dada prioridade de contratação à ME/EPP local que tenha apresentado proposta com valor até 10% superior à melhor proposta de empresa não local. Não existindo ME/EPP local dentro desse limite, a preferência poderá ser estendida a ME/EPP **regionais** (sediadas em outros municípios do Estado de Mato Grosso), dentro do mesmo limite de 10%. A aplicação desta margem de preferência observará rigorosamente os termos do art. 44 da LC 123/2006 e da Lei Municipal nº 2.165/2016, e não prejudicará o tratamento de empate ficto previsto no item 5.2, que continua garantido prioritariamente às ME/EPP.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Negociação e Aceitabilidade: Encerrada a etapa de lances e definidos os valores classificados,

o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar. Poderá negociar com a licitante vencedora, por meio do sistema eletrônico, visando obter condição mais vantajosa (preço menor ou melhores condições), especialmente se o preço de menor lance obtido ainda estiver acima do preço máximo estimado pela Administração para o lote. A negociação será registrada em chat e em ata. Caso a licitante primeira colocada se recuse injustificadamente a negociar ou a reduzir o preço, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta por preço excessivo (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) e convocar as propostas subsequentes, respeitada a ordem de classificação, para negociar nas mesmas condições.

5.2. Verificação de Conformidade: Após a etapa de lances (e eventual negociação), o Pregoeiro solicitará, via sistema, que a licitante classificada em primeiro lugar encaminhe, no prazo de 2 (duas) horas, a Proposta Ajustada Final (adequando a descrição do objeto e valores ao lance final ou valor negociado) juntamente com os documentos de habilitação (conforme item 7). Em seguida, o Pregoeiro analisará detalhadamente a conformidade da proposta vencedora em relação às especificações do objeto, às exigências do Edital e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado ou máximo previsto para contratação. Essa análise de aceitabilidade observará o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

5.3. Desclassificação de Propostas: Serão desclassificadas pelo Pregoeiro as propostas que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Vício Insanável:** Propostas que apresentem vícios ou ilegalidades insanáveis, ou seja, defeitos materiais ou formais que não possam ser corrigidos sem infringir a isonomia ou a competitividade do certame;

b) **Descumprimento do Edital:** Propostas que não atendam às especificações técnicas ou condições exigidas no Edital e seus anexos, ou que apresentem alguma desconformidade essencial em relação aos requisitos do instrumento convocatório, não passível de saneamento;

c) **Preço Inexequível:** Propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis e cuja exequibilidade não seja demonstrada, se assim solicitado. Considera-se indício de inexequibilidade uma proposta com valor global ou unitário inferior a 50% do preço estimado pela Administração para o objeto (referência do art. 59, §1º, II c/c art. 63, II, da Lei 14.133/2021). Nesses casos, o Pregoeiro poderá instaurar diligência para que a licitante comprove por meio de planilhas, justificativas, cotações de insumos ou outros elementos que seu preço é viável e cobre todos os custos da contratação. Não sendo satisfatoriamente comprovada a viabilidade, a proposta será desclassificada por inexequibilidade;

d) **Preço Superior ao Estimado:** Propostas cujo preço global ou unitário ultrapasse o valor máximo estimado ou reservado pela Administração para a contratação (quando este valor for conhecido ou divulgado), salvo se houver possibilidade de ajuste mediante negociação para reduzi-lo aos limites aceitáveis;

e) **Outras Irregularidades Insanáveis:** Propostas que contrariem quaisquer outras exigências do edital, desde que a falha seja considerada **insanável** ou não sanada no prazo assinalado pelo Pregoeiro.

5.4. Saneamento de Erros Formais: Erros ou falhas formais que não alterem a substância da

proposta nem prejudiquem a lisura da disputa não constituirão motivo de desclassificação imediata. O Pregoeiro poderá permitir correções ou esclarecimentos por parte do fornecedor, dentro de prazo razoável estipulado no sistema, desde que não haja aumento do preço cotado e que a correção não afete a competitividade. Eventuais equívocos no preenchimento da proposta comercial (ex.: casas decimais, pequena divergência em descrição) poderão ser ajustados pelo próprio fornecedor, a critério do Pregoeiro, desde que mantida a essência da oferta e sem modificar o valor ofertado, em consonância com o entendimento do TCU (por exemplo, Acórdão 1217/2023 – Plenário). Caso a licitante não cumpra a solicitação de correção ou não justifique falhas apontadas dentro do prazo concedido, sua proposta será desclassificada.

5.5. Encerramento da Análise: Constatado pelo Pregoeiro que a proposta classificada em primeiro lugar (ajustada e negociada, se for o caso) atende às exigências do edital e possui preço aceitável, será declarada vencedora provisória do certame, passando-se então à fase de habilitação (item 7). Caso contrário, se a proposta primeira colocada for desclassificada por inaceitabilidade ou desconformidade, o Pregoeiro registrará em ata os motivos e examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, repetindo os procedimentos de que tratam os itens 6.1 a 6.4, inclusive com possibilidade de negociação e diligências, até obter uma proposta que atenda plenamente aos requisitos. Persistindo a desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá declarar fracassado o lote e encerrar o pregão, ou, a seu critério, suspender a sessão e encaminhar o processo à autoridade competente para análise da possibilidade de ajustes no edital ou revogação do certame.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Convocação para Habilitação: Uma vez definida a proposta vencedora do lote, o Pregoeiro convocará a licitante classificada em primeiro lugar a apresentar, no prazo indicado (conforme item 6.2, geralmente 2 horas após solicitação no sistema), toda a documentação de habilitação listada neste item. A documentação deverá ser anexada no sistema Licitanet, em campo apropriado, preferencialmente em arquivos PDF legíveis, organizada de acordo com as exigências abaixo. Somente será exigida documentação de habilitação da licitante vencedora, não sendo necessário que as demais enviem seus documentos, exceto se futuramente convocadas em caso de revogação da adjudicação por alguma razão.

a) O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a)

6.2. Habilitação Jurídica: Comprovação da existência legal da pessoa jurídica e de poderes de representação, mediante os documentos abaixo, conforme o tipo de empresa:

a) **Registro empresarial:** prova de inscrição/registro na Junta Comercial (no caso de empresário individual) ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, para sociedades empresárias ou EIRELI, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando aplicável. No caso de sociedades por ações, apresentar também documento de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou ata de assembleia que eleger os administradores. Para sociedades simples, apresentar o ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com prova de diretoria em exercício.

b) **Alterações contratuais:** todos os documentos societários deverão estar acompanhados de eventuais alterações ou da consolidação em vigor, de forma a demonstrar a situação atual da empresa e seus administradores.
c) **Representação:** documento (procuração ou credenciamento) que comprove os poderes do representante da empresa para representá-la perante este certame, caso não constem do contrato social ou estatuto apresentados.
d) Documentos (CNH ou CPF e RG) do(s) sócio(s) administrador(es).

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Comprovação de regularidade da licitante para com as Fazendas Públicas e com a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos, que podem ser verificados por meio de certidões válidas:

a) **Cadastro no CNPJ:** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia;
b) **Inscrição Estadual/Municipal:** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (se houver) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) **Regularidade com a Fazenda Federal:** Certidão **Conjunta Negativa** de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
d) **Regularidade com a Fazenda Estadual:** Certidão negativa de débitos estaduais relativos aos tributos estaduais (inclusive ICMS), expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado em que se localiza a sede da licitante;
e) **Regularidade com a Fazenda Municipal:** Certidão negativa de débitos municipais (relativos ao ISS, Taxas etc.) do domicílio ou sede da licitante, emitida pela Prefeitura correspondente;
f) **FGTS:** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando situação regular;
g) **Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011, comprovando ausência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
h) **Declaração art. 7º, XXXIII, CF:** Declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. *(Essa declaração poderá constar do Anexo III – Modelo de Declarações.)*

(Obs.: Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativa, dentro do prazo de validade constante de cada documento. Caso alguma certidão não indique prazo de validade, considerar-se-á válido o documento emitido nos 90 dias anteriores à data de sua apresentação, salvo disposição legal específica em contrário.)

6.4. Regularização Fiscal para ME/EPP: Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a licitante melhor classificada seja ME, EPP ou Microempreendedor Individual – MEI e apresente

alguma restrição em certidões de regularidade fiscal ou trabalhista, não será inabilitada de imediato. Será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação da licitante para apresentar documentação de habilitação, para regularizar a pendência documental, prorrogável por igual período a critério da Administração quando solicitado justificadamente. A situação que pode ser regularizada inclui obtenção de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa que estejam vencidas ou constem débitos, desde que a empresa providencie a quitação ou renegociação da dívida e apresente a certidão regular dentro do prazo dado. Não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista no prazo concedido, a licitante ME/EPP será inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis, e então o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, aplicando-se o mesmo procedimento a eventual próxima colocada que seja ME/EPP com restrição documental (LC 123/2006, art. 43, §1º e §2º).

6.5. Qualificação Econômico-Financeira: Comprovação da boa situação financeira da empresa, visando assegurar a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes do contrato. Deverão ser apresentados:

a) **Certidão de Falência/Recuperação Judicial:** Certidão expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **comprovando a inexistência de pedido de falência** contra a licitante, **ou** concordata, recuperação judicial ou extrajudicial em trâmite. Caso a certidão aponte que a empresa está em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado documento judicial que comprove que o plano de recuperação foi homologado pelo Juízo competente (conforme art. 58 da Lei nº 11.101/2005), sob pena de inabilitação.

b) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social (já exigível na forma da lei), ou dos **2 (dois) últimos exercícios** caso a empresa exista há mais de um ano, devendo tais documentos estar assinados por profissional contábil habilitado (CRC) e pelo representante legal da empresa, e registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente. O balanço deverá comprovar a **solidez financeira** da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caso a sessão ocorra após o prazo legal de elaboração do balanço anual (até 30 de abril do ano subsequente, cf. art. 1.078 do CC), será exigido o balanço do exercício imediatamente anterior. *(Obs.: Empresas recentes que não possuam dois balanços podem apresentar o balanço relativo ao período desde sua constituição até a data base do último exercício encerrado.)*

6.6. Qualificação técnica da licitante objetiva comprovar que ela possui aptidão para realizar o objeto da licitação com qualidade e eficiência.

6.6.1. Será exigido que a licitante demonstre experiência na execução dos serviços de características semelhantes e conte com profissionais devidamente habilitados para gerencia-los. Abaixo discriminam-se os documentos necessários:

6.7. Relativo à Qualificação Técnica:

6.7.1. **Atestado (s) de Capacidade Técnica:** 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem que esta já prestou, a contento serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do cliente ou com identificação clara do emitente, assinado por representante competente, declarando que foram executados satisfatoriamente.

Obs.: Caso o atestado seja emitido por empresa privada, a assinatura do emitente deverá ter firma reconhecida em cartório, ou o documento deverá ser apresentado com assinatura digital válida (certificado ICP-Brasil), para garantia de autenticidade.

6.8. Declarações e Documentos complementares: Além dos documentos acima, a licitante melhor classificada deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações (podendo utilizar o **Anexo III – Modelo de Declarações**, preenchendo-o e assinando-o por seu representante legal):

c) **Declaração de Cumprimento dos Requisitos:** Declarando que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, concorda com os termos do Edital e seus anexos, e cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

d) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo:** Afirmando que **não existem fatos impeditivos** para sua habilitação e participação no certame, e que a empresa não foi declarada inidônea ou impedida de contratar com o Poder Público. A licitante deve comprometer-se a informar qualquer superveniência nesse sentido;

e) **Declaração sobre Emprego de Menores:** Nos termos do subitem 7.3 (alínea "- Declaração art. 7º, XXXIII, CF"), declarando o cumprimento das normas relativas à proibição de trabalho infantil e trabalho de menores em condições insalubres/perigosas, conforme legislação;

f) **Declaração de Não Utilização de Trabalho Forçado ou Degradante:** Atestando que não emprega pessoas em condições análogas à de escravo ou submete trabalhadores a jornada exaustiva ou condições degradantes, em observância aos princípios constitucionais (art. 1º, III e IV e art. 5º, III da CF/88);

g) **Declaração de Ausência de Vínculo com Servidores:** Declarando que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT que configure conflito de interesses, nem possui sócios que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (parentes até 3º grau e demais situações já listadas no item 2.3 deste Edital);

h) **Declaração de Atendimento à Lei de Cotas (PCD/Reabilitados):** Confirmando que a empresa cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, quando aplicável (Lei Federal nº 8.213/1991, art. 93), conforme previsto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;

i) **Declaração de ME/EPP:** Caso a empresa seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI e deseje usufruir dos benefícios legais, deverá apresentar declaração de que se enquadra nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não incorre em nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo artigo (Anexo V – modelo específico). *(Nota: Esta declaração geralmente já é prestada no sistema, mas deverá ser confirmada documentalmente se solicitado.)*

6.9. Verificação das Certidões e Documentos: A verificação da autenticidade e validade dos documentos apresentados poderá ser feita por meio eletrônico, nos sítios oficiais dos órgãos emissores. O Pregoeiro poderá, a seu critério, consultar bases de dados governamentais para

conferir a regularidade fiscal e trabalhista da licitante, inclusive utilizando o **SICAF** ou sistemas equivalentes de registros cadastrais se julgar pertinente, sem prejuízo da necessidade de apresentação dos documentos pela licitante conforme exigido.

6.10. Inabilitação: Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido na fase de habilitação, apresentar documentação incompleta, irregular ou falsa, ou que apresente documentos com validade expirada (salvo as situações de regularização fiscal para ME/EPP previstas no subitem 7.4). A apresentação de **documento ou declaração falsa** sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de demais consequências legais.

6.11. Habilitação de Remanescentes: Em caso de inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro registrará em ata os motivos e, com autorização da autoridade competente, **convocará a licitante classificada em segundo lugar** para, em sessão a ser designada, apresentar documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda plenamente aos requisitos e seja habilitada, ou até o esgotamento das propostas classificadas, nos termos do art. 90, §§5º e 6º da Lei nº 14.133/2021. O Pregoeiro poderá negociar novo preço com a licitante remanescente, se julgar necessário, de modo a obter condição igual à da primeira colocada (especialmente se esta havia reduzido o preço em negociação).

6.12. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

6.13. Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou de todas as propostas apresentadas serem desclassificadas, a Administração Pública poderá, a seu exclusivo critério e por mera faculdade, conceder prazo de até 08 (oito) dias úteis para que sejam apresentadas novas documentações ou propostas devidamente corrigidas e escoimada dos vícios.

a) A concessão desse prazo não constitui obrigação da Administração, tratando-se de medida de conveniência e oportunidade, observados os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Manifestação de Recurso: Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas e/ou da habilitação, o Pregoeiro abrirá prazo na própria sessão pública para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de interpor recurso contra a decisão. Este prazo concedido em sessão não será inferior a 10 (dez) minutos (art. 165 da Lei nº 14.133/2021). A licitante que desejar recorrer deverá registrar no sistema sua intenção, indicando de forma resumida o objeto do recurso (ex.: contra a habilitação da concorrente X, ou contra a desclassificação de sua proposta, etc.).

7.2. Apresentação de Razões e Contrarrazões: Admitido o recurso, a recorrente deverá apresentar suas **razões formais** por escrito no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da manifestação da intenção (ou conforme prazo fixado no sistema, caso haja configuração específica). As razões do recurso deverão ser enviadas **no próprio sistema eletrônico** (ou, na impossibilidade, protocoladas por escrito na Prefeitura, conforme orientação do Pregoeiro). As demais licitantes, especialmente as eventualmente recorridas, terão prazo igual de **3 (três) dias úteis** após o término do prazo da recorrente, para apresentarem **contrarrazões**, se desejarem, também via sistema. As razões e contrarrazões apresentadas ficarão disponíveis às partes no portal.

7.3. Recurso contra Habilitação e Julgamento: Nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021, é

permitido recurso contra decisões do Pregoeiro referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como contra decisões de anulação ou revogação da licitação.

7.4. Garantia do Contraditório: No trâmite recursal serão assegurados o contraditório e a ampla defesa. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados durante os prazos de recurso, podendo as licitantes solicitarem cópias ou acesso aos documentos, seja via Portal Licitanet (consultando a documentação já disponibilizada) ou via e-mail/telefone junto ao Pregoeiro, conforme contato indicado no preâmbulo deste Edital.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Adjudicação: Encerrada a fase de lances e de julgamento, e não havendo recursos (ou após a decisão final dos recursos interpostos, mantendo-se o resultado), o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante declarada vencedora, por item ou lote, conforme o caso. A **adjudicação** será o ato formal que atribui à vencedora o direito de contratação do objeto licitado, nas condições da sua proposta. Se houve recurso decidido pela autoridade superior, a adjudicação poderá ser realizada diretamente por essa autoridade, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Homologação: Depois de adjudicado pelo Pregoeiro (ou pela Comissão/Pregoeiro e referendado no relatório final, se aplicável), o processo licitatório será encaminhado à **Autoridade Competente** (Chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretário designado) para **homologação**. A homologação consiste na análise final da regularidade do procedimento e na aprovação do resultado, viabilizando a contratação. Somente com a homologação o resultado se torna definitivo. A autoridade competente poderá, antes de homologar, suspender ou anular o certame caso detecte alguma ilegalidade insanável, ou revogá-lo por motivo de interesse público superveniente devidamente justificado (art. 71, caput e §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Direito de Revogação/Anulação: A Administração, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou por ilegalidade constatada, **poderá revogar ou anular** a presente licitação, no todo ou em parte, em qualquer fase, mediante decisão motivada e fundamentada nos autos, sem que caiba às licitantes direito a indenização. Em caso de anulação, serão declarados sem efeito os atos insuscetíveis de aproveitamento. Em caso de revogação por motivo de conveniência e oportunidade, serão respeitados os direitos adquiridos dos licitantes decorrentes de atos já homologados (cf. Súmula 473 do STF e art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Publicação do Resultado: Após a homologação, a Administração publicará o **extrato do resultado** da licitação, informando os vencedores e preços, em meios oficiais: Diário Oficial ou Jornal de Circulação, bem como no site oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP** (https://www.gov.br/pncp), conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

8.5. Não Aquisição de Direito à Contratação: A homologação do resultado desta licitação não garante direito automático à contratação imediata, especialmente por se tratar de Registro de Preços. A contratação efetiva dependerá da conveniência e necessidade da Administração em utilizar o objeto licitado, respeitando-se o prazo de validade da ata e as quantidades registradas (art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021). Somente após a assinatura da Ata de Registro de Preços e, posteriormente, do contrato ou emissão de ordens de Fornecimento é que a adjudicatária terá obrigação de prestar os serviços.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Convocação para Assinatura da Ata: Homologado o resultado, a adjudicatária será convocada pelo Órgão Gerenciador (Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT) para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), conforme minuta do Anexo VI, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação formal (convocação esta que se dará via publicação oficial e/ou e-mail indicado na proposta). A Ata será firmada preferencialmente por meio de assinatura digital (certificado ICP-Brasil) e disponibilizada eletronicamente. Caso a empresa não possua certificado digital, poderá ser viabilizada assinatura física mediante comparecimento do representante ou envio do documento assinado manualmente, a critério da Administração.

9.2. Prazo de Vigência da ARP: A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no PNCP ou do último signatário, o que ocorrer por último. A vigência da ata poderá ser prorrogada por igual período (mais 12 meses), desde que comprovado que os preços registrados se mantêm vantajosos para a Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 86, §3º). Em caso de prorrogação da vigência da ata, será assegurado à contratada o direito a reajuste de preços, se previsto neste Edital ou em lei específica, nos termos do art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Efeitos da ARP: A Ata de Registro de Preços constitui um compromisso formal de fornecimento por parte da empresa registrada, nas condições estabelecidas. Entretanto, a existência da ata não obriga a Administração a contratar, sendo as contratações feitas conforme a necessidade. Durante o prazo de vigência, a Administração (denominada Órgão Gerenciador da ata) poderá solicitar o fornecimento do objeto à detentora da ata por meio de ordens de Fornecimento, notas de empenho ou contratos específicos, observadas as quantidades máximas registradas e as cláusulas constantes da ata e do edital.

9.4. Quantidades e Adesões: O quantitativo máximo de cada item a ser adquirido via registro de preços está definido no Termo de Referência (Anexo I) e na própria Ata. Os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Campo Verde indicados como participantes poderão utilizar a ata até aquele limite. A Administração Municipal poderá autorizar que órgãos não participantes (outras entidades públicas) façam uso da ARP (carona), nos termos do art. 86, §§4º e 5º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação pertinente, observando-se que as adesões de terceiros estão limitadas a, no máximo, 50% dos quantitativos originalmente registrados para cada item para cada órgão não participante, e que o somatório de todas as adesões não poderá exceder a dobro (100%) do quantitativo total originalmente registrado na ata. Em todos os casos de adesão, as contratações estarão sujeitas à anuência da detentora da ata e à confirmação da vantagem dos preços.

9.5. Formalização dos Contratos: Quando o órgão gerenciador ou participante desejar executar o fornecimento registrado, será expedida uma Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente em favor da ata detentora, especificando o objeto, quantidade, valor e condições, com base na ARP. A empresa contratada deverá assinar digitalmente e devolver o instrumento de contrato (quando houver) no prazo indicado (geralmente até 5 dias úteis) após o recebimento, sob pena de configuração de recusa injustificada.

9.6. Garantia Contratual: Não será exigida garantia de execução contratual para os fornecimentos decorrentes desta ata, salvo disposição em contrário no Anexo I ou em legislação superveniente (Lei nº 14.133/2021, art. 98, §2º). *(Nota: Conforme Cláusula específica no Anexo VII, não há exigência de caução ou garantia para este objeto.)*

9.7. Dotação orçamentária: A despesa decorrente da prestação de serviço do objeto deste pregão, a princípio, correrá à conta dos créditos orçamentários consignados abaixo, havendo a emissão do empenho respectivo apenas em caso de utilização da respectiva Ata de Registro de Preços:

Gestão/Unidade:007 -Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
Fonte de Recursos: Recursos próprios
Elemento de Despesa: 3390300000
Reduzido: 453

9.8. Obrigações da Detentora da Ata: A empresa que tiver seus preços registrados na ARP obriga-se a manter, durante toda a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes, as mesmas condições de habilitação e propostas que ensejaram seu registro. Deverá atender prontamente às solicitações de fornecimento efetuadas pelo órgão gerenciador ou participantes, observando prazos e locais de execução, padrões de qualidade e demais condições definidas. A detentora também deve comunicar quaisquer circunstâncias que possam afetar o cumprimento do compromisso, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos injustificados ou descumprimento das obrigações.

9.9. Penalidades por Descumprimento: A recusa injustificada da empresa adjudicatária em **assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato** no prazo estabelecido, ou a não entrega dos documentos exigidos para a contratação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação (art. 90, §§5º e 6º da Lei nº 14.133/2021). Nessa hipótese, a Administração poderá, conforme seu interesse, **convocar os licitantes remanescentes** pela ordem de classificação para celebrar a ata/contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar o certame, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à desistente.

9.10. Execução dos Fornecimentos: Uma vez assinado o contrato ou emitida a ordem de fornecimento, a Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e condições pactuados. Qualquer atraso ou inexecução parcial deverá ser formalmente justificado e aceito pela Administração para não incorrer em sanções. O acompanhamento da execução ficará a cargo do Servidor **LAZARO ALVES FREITAS**, que verificará a qualidade dos serviços prestados e o atendimento das especificações do Termo de Referência. Havendo falhas, a empresa poderá ser notificada para correção e, se não sanar, sofrer as consequências contratuais.

9.11. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado conforme condições estabelecidas no contrato ou nota de empenho, após a atestação pelo setor requisitante de que o objeto foi executado satisfatoriamente. Em regra, o pagamento ocorrerá em até 30 dias após o recebimento no departamento de Finanças, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, via depósito bancário na conta indicada pela contratada. (*Detalhar condições de pagamento conforme Termo de Referência/Minuta de contrato, se necessário.*) A emissão de nota fiscal deve estar de acordo com as quantidades e valores registrados. Em caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa da Administração, poderá ser devida atualização financeira nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 141.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS NA LICITAÇÃO

10.1. As licitantes autorizam o Município a tratar e compartilhar seus dados pessoais (inclusive de sócios) para fins de procedimentos licitatórios e fiscalização contratual, observando os princípios da

LGPD (finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção). Esse tratamento pode persistir mesmo após o término do contrato, para controle administrativo.

Prefeitura e licitantes comprometem-se a manter sigilo sobre todos os dados pessoais e sensíveis acessados em razão do contrato, vedando seu repasse a terceiros, salvo por obrigação legal ou para efetivar o contrato.

10.2. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes devem comunicar-se mutuamente em até 24 horas e adotar as medidas previstas no art. 48 da LGPD.

10.3. Para execução do objeto, licitantes e representantes consentem que o Município acesse seus dados (CPF, RG, estado civil, endereços, e-mail), limitando-se a divulgação ao endereço comercial e às hipóteses legalmente exigidas, em respeito ao princípio da necessidade e à legislação de acesso à informação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante/contratada ficará sujeita, no que couber, às **sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e penal, caso incorra em quaisquer das infrações estabelecidas em lei ou neste Edital. Constituem infrações administrativas, exemplificativamente:

a) **Não assinatura da Ata/Contrato:** Deixar de celebrar a ata de registro de preços ou o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido após regularmente convocada (descumprimento da obrigação assumida na licitação);

b) **Não entrega de documentação:** Deixar de apresentar documentação exigida para a contratação ou não manter a proposta após a adjudicação (salvo por fato superveniente devidamente comprovado);

c) **Inexecução parcial do contrato:** Executar parcialmente o contrato ou ata de registro de preços, com falhas ou atrasos injustificados que comprometam o seu objeto. Configura inexecução parcial, por exemplo, o atraso injustificado no prazo estipulado no termo de referência do objeto que causem transtornos significativos à Administração ou ao interesse público;

d) **Execução insatisfatória:** execução de serviço em desacordo com as especificações de qualidade exigidas, sem sanar os vícios apontados;

e) **Retardamento imotivado:** Dar causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa aceita pela Administração;

f) **Transgressões contratuais:** Descumprir quaisquer outras cláusulas contratuais ou condições da ata de registro de preços, sem justificativa;

g) **Documentação/Informação falsa: Apresentar declaração ou documentação falsa** em qualquer fase da licitação ou da execução contratual, inclusive falsificar atestados técnicos ou informações para obter vantagem;

h) **Fraude ou comportamento inidôneo:** Praticar atos fraudulentos no curso da licitação ou na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou agir com má-fé para frustrar os objetivos do certame;

i) **Lesão à Administração:** Cometer qualquer ato lesivo à Administração Pública definido na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como fraudar a licitação, prejudicar a investigação de ato ilícito, ou outros previstos no art. 5º daquela lei.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo cometimento de quaisquer infrações acima, a Administração poderá aplicar à licitante/contratada as seguintes sanções administrativas, assegurada a prévia defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 (art. 156):

a) **Advertência:** aplicada por escrito nos casos de infrações leves, para que a contratada corrija as faltas e previna reincidências, utilizada, por exemplo, quando a inexecução parcial não justifica penalidade mais grave (art. 156, §2º);

b) **Multa:** poderá ser imposta multa **moratória** pelo atraso injustificado na execução, e/ou multa **compensatória** em razão de prejuízos causados ou pelo descumprimento de obrigações contratuais. As multas específicas estão previstas na Minuta de Contrato (Anexo V) e poderão ser calculadas, a título de referência, da seguinte forma:

c) **Multa por atraso:** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto (entrega), calculada sobre o valor da parte inadimplida, limitada a 9,9% (que corresponde a até 30 dias de atraso). Ultrapassados 30 dias de atraso, poderá ser aplicada multa de 0,66% ao dia, a critério da Administração, até o limite de 20% do valor do contrato;

d) **Multa compensatória:** em caso de inexecução ou rescisão devido a culpa da contratada, multa entre 5% e 20% sobre o valor do contrato ou do item prejudicado, conforme a gravidade da falta e conforme previsto no contrato. *(Os percentuais exatos e casos de aplicação encontram-se na Minuta de Contrato.)*

e) *Observação:* As multas não têm caráter compensatório pleno, podendo a Administração cobrar da contratada eventuais prejuízos adicionais não cobertos pelo valor da multa. As multas poderão ser deduzidas de pagamentos devidos ou cobradas via administrativa/judicial, e se excederem o valor ainda não pago, a diferença será cobrada da **garantia contratual** (se houver) ou por via judicial (Lei 14.133/2021, art. 156, §8º).

f) **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Municipal:** sanção de **suspensão temporária**, que impedirá a empresa de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT por um prazo não superior a 3 (três) anos, conforme gravidade da falta (art. 156, inciso II e §4º, Lei 14.133/2021). Aplica-se tipicamente nos casos de infrações médias ou graves não abrangidas pela alínea seguinte, tais como atraso grave, inexecução parcial significativa, reincidência em faltas, desde que não recomendada a inidoneidade;

g) **Declaração de Inidoneidade:** sanção máxima, que proíbe a empresa de licitar e contratar **com qualquer órgão da Administração Pública**, em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (que poderá ser requerida após 3 anos de efetivo cumprimento, conforme art. 156, §5º). Será aplicada nos casos de faltas gravíssimas, como fraude comprovada, comportamento inidôneo, atos ilícitos de grave lesão ao interesse público, ou também em casos de infrações graves previstas na lei quando justificarem penalidade mais severa.

11.3. As sanções previstas nos itens acima podem ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º da Lei 14.133/2021. A aplicação de uma penalidade não exclui a possibilidade de outras, quando cabíveis, respeitados os princípios da proporcionalidade e vedação ao bis in idem.

11.4. Graduação e Defesa: Na aplicação das sanções, a autoridade levará em conta: a gravidade da infração, os danos resultantes para a Administração, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, o histórico contratual da empresa e, se for o caso, a existência e efetividade de um programa de integridade (compliance) implementado pela contratada (conforme art. 156, §1º). Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à empresa o direito de defesa: ela será notificada para apresentar defesa escrita no prazo legal mínimo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, caput, da Lei 14.133/2021). No caso de multa moratória por atraso, poderá ser concedido prazo menor para manifestação, conforme previsto no contrato, mas sempre assegurando contraditório.

11.5. Competência para Aplicar Penalidades: As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas pelo gestor do contrato ou pelo Pregoeiro/Comissão, conforme delegação. As sanções de impedimento de licitar (suspensão) ou declaração de inidoneidade são de competência da **Autoridade Superior do órgão** (Prefeito Municipal ou Secretário por delegação), após processo administrativo regular com garantia de defesa, conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

11.6. Reabilitação: A empresa apenada com declaração de inidoneidade poderá, decorrido o prazo legal mínimo (3 anos), solicitar sua reabilitação junto à autoridade que aplicou a penalidade, comprovando sanadas as razões que levaram à punição e ressarcidos eventuais prejuízos causados (art. 158, §3º, Lei 14.133/2021). Sendo reabilitada, será retirado o seu impedimento no âmbito da Administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Legislação Aplicável: Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na Lei Federal nº 14.133/2021, suas regulamentações federais e municipais, e demais legislações correlatas em vigor. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006 (capítulo das micro e pequenas empresas), o Código Civil (no tocante às obrigações e prazos societários) e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.2. Fórum e Controvérsias: Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do contrato decorrente desta licitação, que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Verde – MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. *(Cláusula a ser reproduzida no contrato; a citação no edital é meramente informativa.)*

12.3. Informações e Esclarecimentos: Até **03 (três) dias úteis anteriores** à data de abertura da sessão (ou prazo maior previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021), qualquer pessoa poderá **impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos** sobre seus termos. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser enviados **exclusivamente via Portal Licitanet**, em campo específico do certame. As respostas a esses questionamentos serão divulgadas pelo Pregoeiro no próprio Portal Licitanet e no site oficial do Município, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-las para ciência. Acolhida alguma impugnação que implique modificação no Edital, será publicada **errata ou adendo** e designada nova data para o pregão, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, hipótese em que poderá manter-se a data (art. 55, §1º, Lei 14.133/2021). A ausência de impugnação no prazo legal significa que os interessados concordam com as condições do edital, não podendo arguir posteriormente supostas falhas, e não impedirá a Administração de rever os atos se identificar vício de ilegalidade.

12.4. Contatos: Quaisquer comunicações formais durante o certame deverão ser feitas via sistema eletrônico. Para eventuais necessidades fora do sistema (e.g., problemas técnicos), os licitantes

poderão contatar a Comissão/Pregoeiro por meio do e-mail: **licitacao2@campoverde.mt.gov.br** ou telefone: **(66) 3419-1244 / 3419-2067 / 3419-4404** (horário de expediente).

12.5. Cláusula de Reserva: A Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar a presente licitação nos termos da legislação, bem como de não celebrar o contrato ou não utilizar a ata de registro de preços caso julgue não ser conveniente ou necessária a contratação, sem que caiba às licitantes direito a reclamações ou indenizações, ressalvado o direito do contraditório se for por motivo de anulação (ilegalidade).

12.6. Validade do Edital: Este Edital e seus Anexos vinculam-se à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais diplomas citados. Em caso de divergência entre as cláusulas deste Edital e a referida legislação, prevalecerá o disposto na norma hierarquicamente superior, não invalidando as demais condições do instrumento convocatório que forem independentes. As cláusulas deste Edital passam a integrar os futuros instrumentos (Ata de RP e Contrato) decorrentes do certame, salvo disposição em contrário expressa.

12.7. Disposições Finais: Todos os termos deste edital foram elaborados em estrita observância às normas legais e com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, competitividade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. A participação neste certame implica em submissão irrestrita às condições aqui estabelecidas. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Autoridade Competente, no âmbito de suas atribuições, à luz da legislação vigente.

12.8. Foro: As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual de Campo Verde - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde – MT, 26 de outubro de 2026.

JACKSON SHELDON COCCO
Agente de Contratação

ADRIANO C. DE PAULA
Gerente de Licitações – Portaria nº 062/2025

13. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto **O PLANEJAMENTO DA FUTURA CONTRATAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT, ESPECIALMENTE PARA A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, CONTEMPLANDO PODA DE ÁRVORES EXCEPCIONAIS ACIMA DE 8 METROS, PODA DE ÁRVORES GRANDES DE 5,00 METROS A 8,00 METROS E PODA DE ÁRVORES MÉDIAS DE 3,5 A 5,0 METROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Poda de árvore excepcional acima de 8 metros	Unidade de serviço	500	683,33	341.666,67
02	Poda de árvore grande acima de 5,00 metros até 8,00 metros	Unidade de serviço	1500	233,33	350.000,00
03	Poda de árvore média de 3,5 e 5,0 metros	Unidade de serviço	1500	165	247.500,00

Estimativa total do preço de referência: R$ 939.160,00 (Novecentos e Trinta e Nove Mil, Cento e Sessenta Reais).

1.1. Descrição das atividades desenvolvidas para a Poda de Árvore:

- **Poda de Formação:** realizada principalmente em árvores mais jovens, com o objetivo de eliminar problemas estruturais, removendo partes da árvore que apresentem defeitos ou que possam comprometer sua estabilidade e desenvolvimento adequado.
- **Poda de Condução:** realizada quando a muda ou árvore se encontra em seu local definitivo, visando direcionar o crescimento da planta, retirando-se ramos indesejáveis e conduzindo sua formação de maneira adequada, de modo a compatibilizar o desenvolvimento da árvore com os espaços disponíveis e prevenir futuros conflitos.
- **Poda de Emergência:** realizada para a remoção de partes de árvores, como ramos, que apresentem risco de queda ou que tenham sido danificadas em decorrência de eventos como tempestades ou ventos fortes, quando houver comprometimento da integridade física ou risco à população.
- **Poda Ornamental:** realizada com a finalidade de adequar o desenvolvimento da copa às características do local, mediante intervenção tecnicamente indicada, observadas as características da espécie, a integridade da árvore, a segurança e as boas práticas de manejo da arborização.
- **Poda de Redução de Copa:** realizada mediante a retirada dos galhos mais altos e externos da árvore, com a finalidade de diminuir sua altura ou largura e manter a copa em dimensões adequadas, observando-se as características da espécie e as condições do local.

1.2. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A contratação compreende a **prestação de serviços de poda de árvores**, incluindo poda de árvores excepcionais acima de 8 metros, poda de árvores grandes de 5,00 metros a 8,00 metros e poda de árvores médias de 3,5 metros a 5,0 metros, destinados à manutenção, conservação e manejo da arborização urbana e dos espaços públicos da Administração Pública Municipal de Campo Verde/MT, conforme especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.4. A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, considerando a necessidade de assegurar a prestação dos serviços de poda de árvores de forma parcelada e conforme a demanda efetiva da Administração, tendo em vista que a execução dos serviços poderá ocorrer de maneira variável ao longo da vigência da contratação, de acordo com as necessidades de manutenção, conservação e manejo da arborização dos setores, vias, áreas e espaços públicos municipais.

1.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos estimados para cada item, as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.6. A vigência da **Ata de Registro de Preços** observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente, permitindo futuras contratações dos materiais registrados conforme a necessidade da Administração, respeitados os quantitativos estimados, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a disponibilidade orçamentária.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de **manutenção, conservação e manejo da arborização urbana e dos espaços públicos** da Administração Pública Municipal de Campo Verde/MT, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de poda de árvores**, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores e áreas públicas municipais.

2.2. A contratação decorre da necessidade de disponibilização de **serviços adequados e especializados** para a realização de podas em árvores de diferentes portes e alturas, contribuindo para a conservação da arborização, a manutenção dos espaços públicos e a redução de riscos à população, ao patrimônio público e às estruturas existentes nas áreas de intervenção

2.3. A contratação compreenderá **500 (quinhentos) serviços de poda de árvore excepcional acima de 8,00 metros, 1.500 (mil e quinhentos) serviços de poda de árvores grandes acima de 5,00 metros até 8,00 metros e 1.500 (mil e quinhentos) serviços de poda de árvores médias de 3,50 metros até 5,00 metros**, totalizando **3.500 (três mil e quinhentos) serviços**, conforme especificações técnicas, unidades de serviço e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.4. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação compreende a prestação de serviços de poda de árvores, contemplando **árvores excepcionais acima de 8,00 metros, árvores grandes acima de 5,00 metros até 8,00 metros e árvores médias de 3,50 metros até 5,00 metros**, destinados à manutenção, conservação e manejo da arborização urbana do Município de Campo Verde/MT, conforme especificações, unidades de serviço e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência. A execução deverá contemplar os cuidados necessários para evitar danos às árvores, ao patrimônio público, às vias, aos imóveis, às redes e demais estruturas existentes no entorno, bem como a **sinalização e o isolamento da área de trabalho, a limpeza e o**

recolhimento dos resíduos provenientes da poda, com destinação ambientalmente adequada, conforme as condições estabelecidas pela Administração.

2.5. Considerando que a necessidade de **prestação de serviços de poda de árvores** está relacionada à manutenção, conservação e manejo da arborização urbana e dos espaços públicos municipais, podendo ocorrer de forma variável ao longo da vigência da contratação, a adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se adequada por possibilitar a execução dos serviços de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade para o atendimento das demandas dos diferentes setores e áreas municipais, possibilitando que os serviços sejam realizados conforme o planejamento e a identificação das necessidades de poda, evitando contratações antecipadas ou execução de serviços além das necessidades efetivamente identificadas. A adoção desse sistema também contribuirá para a **racionalização dos procedimentos administrativos, melhor planejamento das contratações, aproveitamento da economia de escala e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos**, especialmente considerando a diversidade de serviços de poda conforme a altura das árvores.

2.6. As contratações decorrentes da **Ata de Registro de Preços** serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos estimados para cada item, as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2.7. A utilização do Sistema de Registro de Preços não implica obrigação de execução da totalidade dos quantitativos registrados, ficando as futuras contratações condicionadas à **necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva Ata de Registro de Preços**.

2.8. Descrição da Solução como um Todo, considerando o Ciclo de Vida do Objeto, e Especificações dos Serviços: A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de poda de árvores, destinados ao atendimento das necessidades de manutenção, conservação e manejo da arborização urbana e dos espaços públicos da Administração Pública Municipal de Campo Verde/MT.

2.9. A contratação compreenderá **500 (quinhentos) serviços de poda de árvore excepcional acima de 8 metros, 1.500 (mil e quinhentos) serviços de poda de árvores grandes de 5,00 metros a 8,00 metros e 1.500 (mil e quinhentos) serviços de poda de árvores médias de 3,5 a 5,0 metros**, totalizando 3.500 (três mil e quinhentos) serviços, conforme as especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência.

2.10. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de solicitação, ordem de serviço ou instrumento equivalente pela Administração, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** e demais setores e unidades municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.11. A Contratada será responsável pela execução dos serviços em condições adequadas, utilizando **mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários** à realização das podas, conforme as especificações estabelecidas para cada item. Os serviços deverão ser executados de forma técnica e segura, observando as características e a altura das árvores, bem como as condições do local de intervenção.

2.12. Os serviços deverão atender às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, possibilitando a adequada manutenção da arborização urbana. A execução deverá observar, conforme o respectivo item, os requisitos relacionados à altura das árvores, procedimentos de poda, segurança, preservação das árvores, proteção do patrimônio público e privado, limpeza da área e demais características técnicas estabelecidas.

2.13. O ciclo de vida da solução compreende o **planejamento da contratação, o registro dos preços, a solicitação e execução parcelada dos serviços, o acompanhamento e fiscalização, o**

recebimento e a verificação da conformidade dos serviços executados, a limpeza das áreas e a adequada destinação dos resíduos provenientes das podas, observadas as normas ambientais e demais disposições aplicáveis.

2.14. A contratação dos serviços deverá contribuir para a **manutenção e conservação da arborização urbana**, possibilitando a realização de intervenções conforme as necessidades identificadas pela Administração, contribuindo para a conservação dos espaços públicos, a segurança da população e a adequada gestão das áreas verdes e demais locais atendidos.

2.15. As especificações técnicas, os quantitativos estimados, os requisitos da contratação, as condições de execução, os critérios de recebimento, fiscalização, pagamento e demais condições relacionadas ao objeto encontram-se detalhados neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nas especificações técnicas que integram o processo de contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.16. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, os preços registrados, os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

2.17. Além dos critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência, a execução dos serviços deverá observar, sempre que compatível com a natureza do objeto, práticas voltadas à **preservação da arborização, à redução dos impactos ambientais, à prevenção de danos à vegetação e ao patrimônio e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da poda**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação ambiental aplicável.

2.18. Impacto ambiental reduzido: Sempre que técnica e economicamente viável, deverão ser priorizados métodos e procedimentos de execução que apresentem menor impacto ambiental ao longo da prestação dos serviços, considerando características relacionadas à **preservação das árvores, redução de danos à vegetação, utilização adequada de equipamentos e ferramentas, redução da geração de resíduos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais**, sem prejuízo da qualidade, segurança, eficiência e finalidade dos serviços.

2.19. A Contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à execução dos serviços, especialmente quanto ao **manejo, corte, recolhimento, transporte e destinação dos resíduos vegetais provenientes das podas**, bem como às condições de segurança e preservação das áreas onde os serviços serão realizados. Deverão ser adotadas medidas destinadas a reduzir a geração de resíduos e evitar desperdícios, danos à vegetação e impactos desnecessários ao solo, às vias públicas, aos imóveis, às redes e demais estruturas existentes no entorno.

a) Materiais e componentes sustentáveis: Sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, deverá ser priorizada a utilização de métodos e procedimentos de poda que contribuam para a **preservação da integridade e vitalidade das árvores**, reduzindo cortes desnecessários, danos à vegetação e impactos sobre o ambiente, sem comprometer a qualidade, a segurança e a finalidade dos serviços.

b) Destinação dos resíduos: Os resíduos vegetais resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se a legislação ambiental aplicável e as orientações da Administração. Deverá ser evitado o descarte irregular de galhos, folhas, troncos e demais resíduos em vias públicas, terrenos, áreas verdes, cursos d'água ou outros locais inadequados.

c) Uso racional dos equipamentos e recursos: A Contratada deverá promover o uso racional de **equipamentos, ferramentas, combustíveis, água e demais recursos necessários à execução dos serviços**, evitando desperdícios e adotando medidas que contribuam para a redução dos impactos ambientais. Deverão ser priorizadas, sempre que possível, práticas que favoreçam a adequada execução dos serviços, a conservação dos equipamentos e ferramentas e a redução de intervenções ou deslocamentos desnecessários.

Subcontratação

2.20. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, tendo em vista que a contratada deverá permanecer responsável pela gestão, coordenação e execução dos serviços contratados, bem como pela qualidade do atendimento prestado aos usuários e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

2.21. A subcontratação parcial poderá ser autorizada pela Administração, desde que recaia exclusivamente sobre atividades acessórias ou complementares que não constituam o núcleo essencial do objeto contratado, não implique transferência da responsabilidade contratual e não comprometa a qualidade, a continuidade ou a regular execução dos serviços.

2.22. A autorização para subcontratação dependerá de solicitação formal da contratada e de prévia anuência da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município pelos serviços executados pela subcontratada.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

2.23. Não será aplicada reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por tratar-se de contratação de serviços, enquanto a referida reserva é destinada às licitações para aquisição de bens de natureza divisível.

2.24. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade da Administração, considerando a natureza do objeto e a necessidade de manutenção, conservação e manejo da arborização urbana e dos espaços públicos do Município de Campo Verde/MT.

3.2. A execução será iniciada mediante **solicitação formal da Administração**, por meio de ordem de serviço, requisição, autorização de serviço ou instrumento equivalente, contendo, conforme aplicável, a identificação do item, descrição do serviço, quantidade solicitada, local de execução e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

a) Para fins de medição e pagamento, considera-se 01 (uma) unidade de serviço a execução completa da poda tecnicamente necessária em 01 (uma) árvore previamente indicada pela Administração e enquadrada na respectiva faixa de altura, compreendendo todas as operações necessárias à conclusão do serviço, inclusive mobilização, mão de obra, ferramentas, equipamentos, corte dos ramos tecnicamente indicados, sinalização e isolamento da área, limpeza, recolhimento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da intervenção.

b) O enquadramento da árvore na respectiva faixa de altura será realizado pela Administração previamente à execução e indicado na Ordem de Serviço, mediante avaliação no local ou utilização de método de medição adequado. Havendo divergência tecnicamente relevante identificada pela Contratada antes do início do serviço, esta deverá comunicar imediatamente à fiscalização para conferência e eventual reclassificação, vedada a alteração unilateral do enquadramento pela Contratada.

3.3. Prazo de atendimento: A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo prazo distinto expressamente estabelecido na própria Ordem em razão da urgência, do quantitativo de árvores, da complexidade da intervenção ou das condições do local. O prazo para conclusão será definido na Ordem de Serviço de forma compatível com o quantitativo e as características da demanda.

3.4. Nas situações devidamente caracterizadas pela Administração como emergenciais, envolvendo risco iminente à população, ao patrimônio, à circulação em vias públicas ou às estruturas existentes no entorno, poderá ser estabelecido prazo reduzido para início do atendimento na respectiva Ordem de Serviço, compatível com a urgência da ocorrência e devidamente justificado pela unidade solicitante.

3.5. Local de execução: Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração Municipal, especialmente em **vias, áreas verdes, praças, parques, prédios públicos e demais espaços públicos** designados pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, ou em outro local previamente indicado na ordem de serviço. O deslocamento das equipes, equipamentos e ferramentas até o local de execução será de responsabilidade da Contratada, devendo ser realizado em condições adequadas e seguras.

3.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela mobilização de **mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais providências necessárias** à realização das podas. Os equipamentos e ferramentas utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e ser adequados às características dos serviços, especialmente para as podas de árvores de maior altura.

3.7. Condições de execução: A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições, quantitativos, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, sejam executados de forma inadequada, apresentem falhas técnicas ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua qualidade, segurança ou finalidade. Nessas hipóteses, a Contratada deverá providenciar a **correção ou refazimento dos serviços recusados, sem qualquer ônus adicional para o Município**, observando as condições e os prazos estabelecidos pela Administração.

3.8. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive **mobilização, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, carga e descarga de materiais, combustível, equipamentos de proteção, limpeza e recolhimento dos resíduos provenientes da poda**, bem como tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais custos operacionais relacionados à execução, correrão exclusivamente por conta da Contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais da Administração além daqueles previstos na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

3.9. A Contratada deverá atender às solicitações regularmente emitidas pela Administração, observando os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. Eventuais impossibilidades de execução deverão ser comunicadas formalmente à Administração, com a devida justificativa e antecedência suficiente para avaliação e adoção das providências cabíveis.

3.10. Nas intervenções em árvores situadas próximas ou em interferência com redes elétricas, a execução deverá observar as normas de segurança aplicáveis e as orientações da concessionária responsável, devendo os serviços ser previamente avaliados e coordenados sempre que houver risco de contato ou aproximação de trabalhadores, ferramentas, equipamentos ou partes da árvore com instalações energizadas. A Contratada não poderá iniciar a intervenção enquanto persistir condição de risco não devidamente controlada.

3.11. Antes do início de cada intervenção, a Contratada deverá realizar a sinalização e o isolamento adequados da área de trabalho, adotando medidas suficientes para impedir o acesso de pessoas à zona de risco e preservar a circulação e a segurança de pedestres, veículos, servidores e terceiros, observadas as características do local e da atividade a ser executada.

Recebimento e conformidade dos Serviços

3.12. Os serviços executados deverão manter, dentro de cada item, **uniformidade quanto às características e especificações técnicas estabelecidas**, de modo a assegurar a padronização dos procedimentos, a qualidade da execução e a adequada realização dos serviços de poda de árvores conforme a classificação prevista neste Termo de Referência.

3.13. Correção de falhas: No recebimento dos serviços, a Administração realizará a conferência dos quantitativos e das condições da execução, podendo verificar, conforme aplicável, a altura e classificação das árvores, qualidade e adequação da poda, utilização de equipamentos apropriados, condições de segurança, limpeza da área, recolhimento dos resíduos e demais requisitos previstos neste Termo de Referência. Constatada qualquer divergência, execução inadequada, dano, falha técnica ou outra desconformidade em relação às condições estabelecidas na contratação, a Administração poderá recusar o serviço, total ou parcialmente, devendo a Contratada providenciar sua **correção ou regularização, sem qualquer ônus adicional para o Município**, no prazo estabelecido pela Administração.

3.14. Inadimplemento na correção: Decorrido o prazo estabelecido pela Administração sem que a Contratada promova a correção dos serviços recusados ou regularize a desconformidade identificada, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nos demais instrumentos aplicáveis.

3.15. Independência da responsabilidade pela execução: A verificação e o recebimento dos serviços pela Administração não afastam nem limitam a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas durante a execução da contratação, especialmente quanto à realização dos serviços de acordo com as especificações técnicas, condições de segurança, qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Parágrafo único. A Contratada responderá pelos prejuízos eventualmente causados em decorrência de falhas na execução dos serviços, execução em desconformidade ou descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no contrato e demais instrumentos aplicáveis, não configurando a adoção de medidas emergenciais pela Administração renúncia ao direito de responsabilização da Contratada. A constatação de **falhas, execução inadequada, danos, irregularidades ou descumprimento das especificações** poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis e a aplicação das penalidades previstas, ainda que identificados posteriormente ao recebimento dos serviços, desde que relacionados à execução e às obrigações assumidas pela Contratada.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **gestor e fiscais formalmente designados pela Administração**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade e conformidade dos serviços de poda executados, os quantitativos realizados, os prazos de execução, as condições de segurança, a limpeza dos locais, a adequada destinação dos resíduos provenientes da poda e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

3.17. Em caso de impedimento, suspensão ou paralisação da execução dos serviços por determinação do Contratante ou em decorrência de situações devidamente justificadas, os fatos deverão ser formalizados e registrados nos autos do processo administrativo, podendo ser ajustados os prazos de execução, quando cabível, mediante adoção das medidas administrativas pertinentes.

3.18. As comunicações entre o Contratante, seus representantes e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a natureza do ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, tais como sistema oficial ou e-mail institucional, desde que seja possível comprovar o recebimento, especialmente para tratativas relacionadas às solicitações de serviços, programação da execução, prazos, esclarecimentos técnicos, registros de ocorrências, correção de serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

3.19. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para reuniões, esclarecimentos ou adoção de providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual, sempre que houver necessidade, especialmente para tratar de questões relacionadas à programação dos serviços, qualidade das podas realizadas, condições de execução, segurança, limpeza dos locais, destinação dos resíduos e demais aspectos operacionais, inclusive para análise de ocorrências registradas pela fiscalização.

Parágrafo único: As comunicações abrangerão, conforme necessário, emissão e programação das Ordens de Serviço, locais de execução, quantitativos, classificação das árvores, prazos, condições de segurança, registros de ocorrências, notificações, correção ou refazimento dos serviços e demais assuntos relacionados à execução contratual.

3.20. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para uma reunião inicial de alinhamento, na qual serão apresentados o plano de fiscalização e gestão do contrato, contendo informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização adotados, as estratégias de execução do objeto e eventuais planos de trabalho complementares da Contratada, ocasião em que serão apresentados os procedimentos de gestão e fiscalização contratual, incluindo:

a) as obrigações assumidas pelas partes;
b) os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
c) os procedimentos para solicitação, autorização e programação da execução dos serviços;
d) os critérios de recebimento, conferência e verificação da conformidade dos serviços executados;
e) os procedimentos para registro de ocorrências, recusas, desconformidades e solicitações de correção ou refazimento dos serviços;
f) os critérios de medição e pagamento, considerando os serviços efetivamente executados, medidos e recebidos em conformidade com as especificações estabelecidas;
g) as responsabilidades da Contratada quanto à qualidade, segurança, adequada execução, limpeza das áreas e recolhimento e destinação dos resíduos provenientes dos serviços de poda;
h) a definição dos canais oficiais de comunicação entre a Administração e a Contratada para encaminhamento das solicitações de fornecimento, esclarecimento de dúvidas, comunicação de ocorrências e adoção das providências necessárias durante a execução contratual.

Fiscalização e Gestão de Contrato

3.21. A execução dos serviços decorrentes da **Ata de Registro de Preços e dos respectivos contratos** será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao responsável pelo acompanhamento exercer, de forma unificada, as atribuições de **fiscalização e gestão da execução contratual**.

3.22. A Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente designou o servidor **Edson Silva Castro**, como **Fiscal Titular**, e o servidor **Adriel Bulhões Correa**, como **Fiscal Suplente**, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme designação formal da Administração. Caso seja identificado descumprimento de

obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá adotar as providências necessárias para a correção das irregularidades, comunicando o Gestor do Contrato ou a autoridade competente quando a situação ultrapassar sua competência, especialmente em casos que possam comprometer a continuidade da execução dos serviços, a qualidade das podas ou o atendimento das necessidades da Administração.

3.23. Compete ao Fiscal Titular, e em sua ausência ao Fiscal Suplente, acompanhar, fiscalizar e verificar a execução dos serviços de **poda de árvores**, incluindo poda de árvores excepcionais acima de 8 metros, poda de árvores grandes de 5,00 metros a 8,00 metros e poda de árvores médias de 3,5 a 5,0 metros, observando as especificações, quantitativos, locais, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos contratos e nas respectivas Ordens de Serviço.

3.24. Compete ainda ao Fiscal Titular, e ao Fiscal Suplente quando em substituição:

a) conferir os serviços executados quanto às especificações, unidades de fornecimento, quantitativos, características e demais requisitos previstos neste Termo de Referência;

b) verificar se os serviços foram executados nos locais, prazos e condições estabelecidos pelo Contratante;

c) verificar se as podas foram realizadas de acordo com a classificação das árvores prevista para cada item, observando as especificações técnicas estabelecidas para cada serviço;

d) recusar, total ou parcialmente, os serviços que não atendam às especificações ou condições estabelecidas, solicitando sua correção ou refazimento pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração;

e) acompanhar o cumprimento dos prazos concedidos para correção das irregularidades e refazimento dos serviços recusados;

f) elaborar relatórios, termos de recebimento, registros de ocorrência e demais documentos necessários à comprovação da execução contratual;

g) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato as ocorrências que possam comprometer a continuidade da execução dos serviços, a qualidade das podas, a segurança da população ou o interesse público

4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Constituem infrações administrativas, nos termos dos arts. 155 e 156 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, as condutas praticadas pela Contratada que configurem descumprimento das obrigações assumidas no contrato, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas à **recusa ou atraso injustificado na execução dos serviços de poda, execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, utilização de mão de obra ou equipamentos inadequados, execução de serviços de forma irregular ou insegura, descumprimento dos quantitativos e prazos de execução, ausência de correção dos serviços recusados pela fiscalização, danos às árvores, ao patrimônio público ou a terceiros, destinação inadequada dos resíduos provenientes da poda**, bem como quaisquer outras falhas que comprometam a adequada execução do objeto contratado.

A apuração das infrações administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar, conforme a gravidade da conduta e observados os arts. 155 a 163 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal quando for o caso.

Pagamento

4.2. Prazo: O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, após a

comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

Parágrafo único. O pagamento será realizado conforme os **serviços efetivamente executados e devidamente recebidos pela Administração**, de acordo com os quantitativos autorizados pelo Contratante e os valores estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no contrato, mediante conferência das ordens de serviço, dos registros de execução, da Nota Fiscal, dos atestos da fiscalização e dos demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

4.3. Critério de Medição dos serviços: A medição será realizada conforme os **serviços efetivamente executados**, considerando exclusivamente aqueles regularmente solicitados pela Administração, realizados pela Contratada e recebidos em conformidade com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante conferência das ordens de serviço, registros de execução, atestos da fiscalização e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

4.4. Não serão objeto de pagamento os serviços não solicitados pela Administração, os serviços não executados, aqueles executados em desacordo com as especificações contratuais, os serviços recusados pela fiscalização, os que apresentem falhas, irregularidades ou execução inadequada, bem como aqueles cuja execução não tenha sido devidamente comprovada e atestada pela fiscalização.

4.5. No caso de atraso injustificado do Contratante no pagamento dos valores devidos, após o cumprimento das obrigações pela Contratada e observados os procedimentos administrativos necessários, os valores serão atualizados monetariamente desde o primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para pagamento até a data do efetivo pagamento. A atualização será realizada mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo dos encargos moratórios legalmente previstos.

4.6. Forma: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante depósito ou transferência eletrônica em conta corrente indicada pela Contratada, contendo os dados bancários necessários (banco, agência e conta). Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária pelo agente financeiro responsável.

4.7. Por ocasião do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias, fiscais e previdenciárias previstas na legislação vigente, salvo nas hipóteses em que a Contratada comprovar o direito à aplicação de tratamento tributário diferenciado, como nos casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para empresas optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo único. Para fins de aplicação de eventual benefício fiscal, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória atualizada de sua condição tributária antes da realização do pagamento, quando solicitado pela Administração.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

5.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, tendo em vista a natureza parcelada e a contratação sob demanda do objeto.

5.2. O julgamento das propostas observará as regras estabelecidas no edital, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, atendidos todos os requisitos técnicos, de habilitação e de execução previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Forma de Prestação de Serviços

5.3. Os serviços serão prestados de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade do Contratante, mediante solicitações para execução de serviços de poda de árvores destinados à

manutenção, conservação e manejo da arborização urbana e dos espaços públicos do Município de Campo Verde/MT. As quantidades estimadas constantes neste Termo de Referência representam mera previsão de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

5.4. A efetivação da contratação dar-se-á por meio de **ordens de serviço** ou instrumentos equivalentes emitidos pelo Contratante ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com suas demandas. Cada ordem de serviço especificará os serviços a serem executados, a quantidade, o local e o prazo para execução, dentro dos limites registrados, observadas a disponibilidade orçamentária, a necessidade da Administração e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

5.5. A Administração não estará obrigada a utilizar a totalidade dos quantitativos registrados, podendo solicitar apenas os serviços efetivamente necessários para atender às demandas de **manutenção, conservação e manejo da arborização urbana, das vias, áreas verdes, praças, parques, prédios públicos e demais espaços públicos municipais**, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços.

Exigências de Habilitação

5.6. Para fins de habilitação na licitação, o licitante deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos, conforme detalhado no edital:

a) Habilitação jurídica: apresentação dos documentos que comprovem a constituição regular da empresa, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, bem como os poderes de representação de seus administradores ou procuradores, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

b) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária: prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal, incluindo certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos tributários; regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 67 e art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

c) Qualificação econômico-financeira: apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social exigível, na forma da legislação, bem como dos demais documentos eventualmente previstos no edital, aptos a demonstrar a capacidade econômico-financeira da licitante para execução do objeto

5.7. Qualificação técnica: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento satisfatório de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação.

- **Atestado(s) de capacidade técnica:** apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, especialmente serviços de poda e manejo de árvores, inclusive atividades em altura quando pertinentes ao item para o qual a licitante apresentar proposta.
- **Comprovação de qualificação da equipe:** a contratada deverá comprovar que dispõe de profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços de poda de árvores, especialmente para atividades realizadas em altura, observando as normas de segurança aplicáveis.
- **Capacitação para trabalho em altura:** Capacitação para trabalho em altura: os profissionais que executarem atividades caracterizadas como trabalho em altura deverão possuir capacitação compatível com os requisitos da NR-35 – Trabalho em Altura, cabendo à Contratada observar também os procedimentos de planejamento, análise de risco, prevenção e demais medidas de segurança legalmente aplicáveis.

- **Disponibilidade de equipamentos:** a licitante deverá demonstrar, mediante declaração ou outro meio admitido no edital, que terá disponibilidade, por ocasião da execução, dos equipamentos, ferramentas e recursos adequados às características dos serviços, incluindo, quando necessários, plataforma elevatória, motosserra, moto poda e demais equipamentos compatíveis com o porte das árvores, admitida a utilização de equipamentos próprios, locados ou disponibilizados por outros meios juridicamente admitidos, não sendo exigida sua propriedade prévia como condição de participação.
- **Segurança na execução:** a contratada deverá possuir equipe apta a executar os serviços com utilização dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC** necessários, conforme as atividades a serem realizadas.

5.8. A licitante deverá possuir ou demonstrar capacidade de disponibilizar, por ocasião da execução contratual, estrutura operacional compatível com os serviços, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas e recursos necessários à mobilização das equipes, realização das podas, sinalização, limpeza, recolhimento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da execução.

5.9. Comprovação das condições de funcionamento do estabelecimento: Quando exigível em razão da atividade empresarial efetivamente exercida, deverão ser apresentados os documentos ou autorizações de funcionamento previstos na legislação aplicável, vedada a exigência de documento sem relação direta com o objeto da contratação.

5.10. Comprovação da estrutura operacional: A Administração poderá promover diligência, quando necessária, para esclarecer ou confirmar informações e documentos apresentados quanto à capacidade operacional declarada pela licitante, observados a motivação, a isonomia, a proporcionalidade e os limites previstos na legislação, não sendo exigida instalação física no Município ou propriedade prévia dos equipamentos como condição de habilitação, salvo exigência legal específica devidamente justificada.

5.11. A licitante deverá declarar que possui condições de realizar o serviço durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as quantidades efetivamente demandadas, os prazos de execução e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Disposições gerais sobre habilitação:

5.12. Todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da pessoa jurídica participante da licitação, observando o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) correspondente ao estabelecimento que executará o contrato, ressalvadas as hipóteses em que, por sua natureza, o documento seja emitido exclusivamente em nome da matriz. Na hipótese de participação por filial, deverão ser apresentados os documentos pertinentes à filial, exceto aqueles cuja emissão ocorra obrigatoriamente em nome da matriz.

5.13. Serão aceitos documentos de habilitação emitidos por sistemas eletrônicos oficiais ou apresentados em meio digital, desde que seja possível verificar sua autenticidade por meio eletrônico ou por outro procedimento de validação admitido pela Administração, observadas as disposições do edital.

5.14. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns, amplamente disponíveis no mercado, cuja execução pode ser integralmente realizada por empresa individual, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas. A vedação ao consórcio busca preservar a eficiência da gestão contratual, simplificar a fiscalização da execução e não compromete a competitividade do certame, diante da existência de número suficiente de potenciais fornecedores aptos à execução do objeto.

5.15. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, inclusive para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, vedada a

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 939.160,00 (novecentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e reais)**, correspondente ao valor máximo aceitável para a futura contratação. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme os critérios previstos na legislação aplicável e na regulamentação municipal, considerando os serviços de poda de árvores, distribuídos em **500 unidades de poda excepcional acima de 8 metros, 1.500 unidades de poda de árvores grandes de 5,00 metros a 8,00 metros e 1.500 unidades de poda de árvores médias de 3,50 a 5,00 metros**. A memória de cálculo, as fontes consultadas e a metodologia utilizada encontram-se devidamente registradas no Estudo Técnico Preliminar, na planilha de pesquisa de preços e nos demais documentos que integram os autos do processo administrativo.

6.2. Em se tratando de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, da motivação, da economicidade e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

6.3. **Caso fortuito ou força maior:** O reajuste dos preços será concedido após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma estabelecida no edital e no contrato, mediante aplicação do índice de reajuste definido para a contratação.

6.4. **Alteração de tributos ou normas:** A revisão dos preços poderá ocorrer, excepcionalmente, quando fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como caso fortuito, força maior ou alteração relevante dos encargos legais, comprovadamente provocarem desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, hipótese em que deverá ser demonstrado o efetivo impacto sobre os custos da execução contratual.

6.5. **Reajuste anual:** toda solicitação de reajuste ou de revisão deverá ser formalmente instruída com documentação comprobatória, ficando sua análise condicionada à manifestação técnica competente e à decisão da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O reajuste e a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão os pressupostos, requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo qualquer alteração de preços ser formalmente motivada, instruída com documentação comprobatória e aprovada pela autoridade competente, mediante prévia instrução do processo administrativo.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do órgão ou entidade contratante, sendo a disponibilidade orçamentária verificada por ocasião da formalização de cada contratação e da emissão da respectiva nota de empenho, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

Para fins de planejamento, indica-se a seguinte classificação orçamentária:

Gestão/Unidade:007 -Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
Fonte de Recursos: Recursos próprios
Elemento de Despesa: 3390300000
Reduzido: 453

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante (órgão ou entidade contratante), além das previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis:

8.2. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência, no contrato, em seus anexos e na proposta vencedora, adotando as medidas necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços.

8.3. Receber, provisória e definitivamente, os serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos, realizando as inspeções, testes ou avaliações previstas para verificar a conformidade do objeto com as especificações contratuais.

8.4. Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer vícios, falhas, incorreções, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para que sejam corrigidos ou refeitos, total ou parcialmente, às expensas da Contratada, e analisar as soluções propostas, certificando-se de que são adequadas para sanar os problemas identificados.

8.5. Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução contratual e o cumprimento, pela Contratada, de suas obrigações, por meio dos fiscais e do gestor designados, registrando em relatórios as ocorrências e comunicando à contratada qualquer desvio observado, para correção imediata.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que atendidos os requisitos para liquidação da despesa.

8.7. Aplicar à Contratada, no caso de inadimplemento de suas obrigações, as sanções previstas na legislação e neste Termo de Referência, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.8. Analisar e responder, de forma motivada e tempestiva, a eventuais solicitações, pedidos de ajuste, esclarecimentos ou reclamações apresentadas pela Contratada durante a vigência contratual, ressalvados aqueles considerados manifestamente improcedentes, protelatórios ou irrelevantes para a boa execução do contrato.

8.9. **Responsabilidade do Contratante:** A Administração não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis assumidas pela Contratada perante terceiros, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução contratual, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade pelos prejuízos causados, sem que se estabeleça qualquer vínculo jurídico entre o Contratante e os empregados da Contratada.

8.10. O Contratante manterá controle das solicitações e ordens de fornecimento emitidas, competindo-lhe encaminhar à Contratada somente os pedidos devidamente autorizados pela Administração, observando os quantitativos e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, bem como manter registro dos materiais solicitados, entregues e devidamente atestados, a fim de possibilitar a correta conferência da execução contratual, da medição dos fornecimentos e da liquidação da despesa.

8.11. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias ao adequado fornecimento dos materiais, incluindo os itens, quantitativos, locais e prazos previstos para execução, bem como comunicar imediatamente qualquer alteração, cancelamento ou ajuste na solicitação que possa impactar a execução do fornecimento.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente todas as condições pactuadas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, executando o objeto com diligência e observando os mais elevados padrões de qualidade e segurança. Em especial, sem prejuízo de outras disposições, são obrigações da Contratada:

9.2. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições, locais, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, seus anexos, na proposta apresentada e no contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e adequação do objeto fornecido ou executado.

9.3. Fornece, sempre que aplicável, os documentos, comprovantes, informações, relatórios ou demais elementos necessários à conferência, fiscalização e recebimento do objeto contratado, nos prazos e condições estabelecidos pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

9.4. Responsabilizar-se pela qualidade e adequação do objeto contratado, obrigando-se a corrigir, substituir, reparar ou refazer, às suas expensas, aquilo que for constatado em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresentar defeitos, vícios ou falhas decorrentes da execução, sem prejuízo das demais responsabilidades e penalidades previstas na legislação e no contrato.

9.5. Comunicação de impedimentos: Comunicar imediatamente ao Contratante (com antecedência mínima de 24 horas em relação ao prazo ou data previamente agendados para execução), qualquer ocorrência ou motivo de força maior que possa impedir o cumprimento do cronograma ou de alguma obrigação contratual, apresentando a devida comprovação do fato impeditivo. A comunicação deverá ser realizada por escrito (preferencialmente via sistema ou e-mail oficial), sujeita à aceitação pelo Contratante como justificativa válida de eventual atraso.

9.6. Obediência às ordens e esclarecimentos: Acatar as determinações emitidas pelos fiscais e pelo gestor do contrato, bem como da autoridade superior do Contratante, prestando prontamente todos os esclarecimentos ou informações que lhe forem solicitados. A Contratada deverá manter um responsável devidamente autorizado para interface com a fiscalização, com poderes para resolver questões operacionais no curso da execução.

9.7. Correção de falhas na execução: Refazer, corrigir, remover ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que se apresentarem em desacordo com as especificações ou que contenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução. A Contratada se compromete a tomar imediatas providências reparadoras assim que notificada pelo Contratante, independentemente das penalidades cabíveis.

9.8. Responsabilidade por danos: Responsabilizar-se integralmente por todos os danos, prejuízos ou avarias causadas diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, seja por ação, omissão, negligência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou fornecedores. Essa responsabilidade independe da fiscalização exercida pelo Contratante e não a exclui ou reduz. O Contratante está autorizado a descontar de pagamentos devidos ou acionar a garantia contratual (se exigida) para ressarcir danos causados e não reparados espontaneamente pela Contratada, sem prejuízo de cobrar eventuais diferenças remanescentes via administrativa ou judicial.

9.9. Comprovação de regularidade fiscal: Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Caso não seja possível ao Contratante verificar eletronicamente a regularidade da Contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou em outros cadastros equivalentes, a Contratada deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal para pagamento, os documentos atualizados que comprovem a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, tais como:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS);

b) Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.10. Obrigações trabalhistas e sociais: Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, relativas aos seus empregados e eventuais subcontratados. Qualquer inadimplemento dessas obrigações não transfere responsabilidade ao Contratante, nem poderá onerar o objeto da contratação. Em caso de reclamações trabalhistas envolvendo a execução do contrato, a Contratada arcará com todas as despesas e promoverá a defesa, devendo ressarcir o Contratante de eventuais ônus financeiros decorrentes de condenações, na medida de sua responsabilidade.

9.11. Segurança e acidentes: Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato (no prazo máximo de 24 horas) a ocorrência de quaisquer acidentes de trabalho, incidentes ou eventos anormais durante a execução do objeto, fornecendo relatório circunstanciado do ocorrido e das medidas tomadas. Adotar todas as precauções para proteger a integridade física e a saúde de seus empregados, do pessoal do Contratante e de terceiros presentes nos locais de execução, bem como para resguardar o patrimônio público e de terceiros contra danos.

9.12. Interrupção de atividades irregulares: Atender prontamente a determinações do Contratante para paralisação de qualquer atividade que esteja sendo realizada em desacordo com as especificações contratuais, com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens. A Contratada deverá sanar as irregularidades apontadas antes de retomar a execução, sem prejuízo de possível aplicação de penalidades.

9.13. Reservas legais de mão de obra: Cumprir, durante toda a execução contratual, as normas legais referentes à reserva de vagas e condições de trabalho. Em especial, observar a legislação que estabelece: (i) reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social (Lei nº 8.213/1991, art. 93, se aplicável), (ii) cotas de aprendizagem (Lei nº 10.097/2000 e Decreto nº 9.579/2018, ou normas supervenientes), e demais normas de inclusão social de trabalhadores. Quando aplicável, a Contratada deverá comprovar o cumprimento dessas reservas de vagas, apresentando, se solicitado pela fiscalização, relação nominal dos empregados vinculados à execução do contrato que se enquadrem nas referidas cotas, bem como documentação comprobatória (laudos, registros em carteira, entre outros).

9.14. Sigilo e confidencialidade: Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente dados sensíveis ou informações classificadas do Contratante a que a Contratada ou seus empregados tiverem acesso. Compromete-se a utilizar tais informações exclusivamente para a execução do objeto contratual, nos limites das necessidades do serviço, abstendo-se de divulgá-las ou compartilhá-las indevidamente. Ao final do contrato, a Contratada deverá, a critério do Contratante, devolver ou destruir eventuais documentos, mídias ou dados confidenciais recebidos.

9.15. Custos operacionais por conta da Contratada: Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes de eventual equívoco de sua parte na estimativa dos custos ou quantitativos necessários ao cumprimento do contrato. Eventuais fatores futuros e incertos que possam impactar os custos (insumos, combustível, taxas de câmbio, etc.) deverão ser considerados na formulação da proposta. A Contratada somente terá direito à revisão dos valores contratados se ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 (caso fortuito/força maior ou fato do príncipe) ou outras hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

9.16. Normas de segurança e disciplina: A Contratada deverá assegurar que os operadores de motosserras, moto podas e equipamentos similares possuam treinamento e capacitação exigidos pela legislação de segurança do trabalho, devendo os equipamentos utilizados atender às condições e dispositivos de segurança estabelecidos nas normas regulamentadoras aplicáveis, ficando a documentação correspondente disponível para apresentação à fiscalização quando solicitada.

9.17. Materiais, ferramentas e equipamentos: Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto no Termo de Referência. Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser de boa qualidade, em perfeitas condições de uso, atendendo às recomendações técnicas e às normas regulamentadoras pertinentes. A Contratada se responsabiliza por eventuais danos decorrentes do uso de materiais ou equipamentos inadequados ou defeituosos.

9.18. Proteção de dados pessoais: Quando o serviço contratado envolver o acesso, tratamento ou armazenamento de dados pessoais, a Contratada deverá cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Isso inclui adotar medidas de segurança da informação apropriadas, restringir o acesso aos dados apenas a pessoal autorizado e treinado, e notificar o Contratante imediatamente em caso de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais relacionados ao contrato. A Contratada deverá orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres de sigilo e proteção de dados, mantendo políticas internas que assegurem a conformidade com a LGPD durante toda a execução do contrato.

9.19. Conformidade legal: Conduzir os trabalhos em estrita observância a toda legislação pertinente (federal, estadual e municipal), bem como às boas práticas reconhecidas para a execução do objeto. A Contratada é responsável por obter, às suas custas, quaisquer licenças, autorizações ou alvarás que sejam exigidos pelo Poder Público para a prestação dos serviços (salvo disposição em contrário no edital). Deverá ainda manter o local de execução do objeto organizado, limpo e sinalizado, zelando pela prevenção de acidentes, higiene e disciplina no ambiente de trabalho.

9.20. Alterações nos métodos de execução: Não proceder a mudanças nos métodos ou no planejamento da execução inicialmente aprovados sem prévia comunicação e anuência do Contratante. Quaisquer alterações significativas nos procedimentos de execução, cronograma ou alocação de recursos que possam afetar o cumprimento do objeto ou das especificações deverão ser formalmente submetidas ao Contratante para análise e aprovação, não sendo admitidas mudanças unilaterais pela Contratada que acarretem descumprimento de cláusulas contratuais.

9.21. Trabalho de menores: Observar rigorosamente as normas de proteção ao trabalho de menores de idade. É vedada a utilização de trabalho de menores de **18 anos** em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, bem como em quaisquer das atividades listadas no Decreto nº 6.481/2008 (Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil). Também é vedada a contratação de menores de **16 anos** para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de **14 anos**, observados os limites e condições estabelecidos na legislação pertinente.

9.22. Condições dignas de trabalho: Não submeter seus empregados a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, trabalhos forçados ou análogos à escravidão, nem tolerar qualquer tipo de assédio, discriminação ou tratamento desumano no ambiente de trabalho. A Contratada deverá cumprir integralmente as normas trabalhistas relativas à saúde e segurança ocupacional, duração do trabalho, períodos de descanso, remuneração e demais condições garantidas aos trabalhadores, sob pena de rescisão contratual e sanções legais cabíveis.

9.24. A Contratada deverá assegurar que os operadores de motosserras, moto podas e equipamentos similares possuam treinamento e capacitação exigidos pela legislação de segurança do trabalho, devendo os equipamentos utilizados atender às condições e dispositivos de segurança estabelecidos nas normas regulamentadoras aplicáveis, ficando a documentação correspondente disponível para apresentação à fiscalização quando solicitada.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A contratação poderá ser rescindida antes do término do prazo ou do cumprimento total das obrigações, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 138 e 139 da mesma Lei. Constituem motivos para a extinção antecipada, dentre outros:

f) **Rescisão por inexecução ou inadimplência:** quando a Contratada der causa à inexecução total ou parcial do contrato, ou descumprir obrigações contratuais de forma grave, facultando ao Contratante a rescisão unilateral, nos termos do art. 137, incisos I a XVIII, da Lei 14.133/2021.

g) **Rescisão por interesse público:** se ocorrer razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, superveniente à contratação, que torne o contrato inconveniente ou inoportuno, respeitando-se o direito da Contratada à indenização pelos investimentos já realizados e não amortizados, conforme art. 137, inciso XII.

h) **Rescisão amigável:** por acordo entre as partes, formalizado por escrito, desde que haja conveniência para a Administração e seja assegurado o ressarcimento da Contratada pelos serviços comprovadamente executados até a data da rescisão, na forma do art. 137, parágrafo único, combinado com o art. 138 da Lei 14.133/2021.

i) **Rescisão judicial:** por determinação judicial, nos casos previstos em lei.

10.2. No caso de extinção antecipada, a Contratada será notificada formalmente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando a rescisão for motivada por inadimplemento desta. Deverá ser elaborado o competente termo de rescisão ou distrato, assinado pelas partes (exceto na hipótese de rescisão unilateral), no qual constará, sempre que possível:

10.3. Um **balanço das atividades** já executadas ou parcialmente executadas até a data da rescisão, com indicação de seu estado de conclusão;

10.4. A relação dos **pagamentos devidos** pela Administração e/ou dos créditos a serem eventualmente restituídos pela Contratada (considerando adiantamentos ou pagamentos antecipados, se houver);

10.5. A indicação de eventuais **multas ou indenizações** aplicáveis em razão da rescisão, calculadas nos termos contratuais e legais.

10.6. A rescisão contratual não impedirá a Administração de reconhecer direitos da Contratada, em especial quanto a eventuais desequilíbrios econômico-financeiros ocorridos durante a execução e não remedidos até então. Nesses casos, poderá ser emitido termo específico de reconhecimento de dívida ou indenização, observados os trâmites legais.

10.7. **Continuidade do serviço:** Em caso de rescisão, a Contratada obriga-se a garantir a continuidade dos serviços até que a Administração providencie sua substituição, se solicitado pelo Contratante, pelo prazo máximo de 60 dias (salvo se a rescisão se der por motivo de infração grave cometida pela Contratada). Nesse período de transição, serão devidos à Contratada os pagamentos proporcionais, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis pelo motivo da rescisão.

10.8. **Vedações de vinculação indevida:** A alteração societária ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada **não** constituirá, por si só, motivo para rescisão contratual, desde que não afete a capacidade técnica ou a idoneidade financeira para cumprir o contrato. Se, contudo, tais mudanças acarretarem prejuízo à execução, o contrato poderá ser rescindido ou poderá ser exigida a prestação de garantias adicionais.

10.9. Havendo fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de sucessão empresarial que envolva a Contratada, o Contratante poderá, a seu critério, celebrar termo aditivo de alteração subjetiva, aceitando a empresa sucessora como parte do contrato, desde que sejam mantidas todas as condições de habilitação e execução.

10.10. A contratação poderá ensejar a instauração de processo administrativo visando à apuração dos fatos, podendo resultar na extinção contratual e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021., ainda, se ficar evidenciado que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do órgão Contratante que tenha atuado no processo licitatório ou na gestão/fiscalização do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, em afronta ao disposto no art. 7º, §3º, da Lei 14.133/2021. Nessas circunstâncias, configurado o conflito de interesses não declarado, o

Contratante poderá rescindir o contrato por motivo de interesse público, sem prejuízo das sanções cabíveis aos envolvidos.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.2. Os casos omissos ou situações não previstas expressamente neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Contratante, com base na legislação vigente, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos federais, estaduais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme os princípios gerais dos contratos administrativos e do Direito.

11.3. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Civil, bem como os princípios gerais do Direito Administrativo, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos Tribunais Superiores e demais normas pertinentes à matéria.

12. ALTERAÇÕES

12.2. Eventuais alterações no contrato decorrente deste Termo de Referência obedecerão ao disposto nos artigos 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

12.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As supressões resultantes de acordo amigável entre as partes poderão exceder o referido limite de 25%, nos termos do art. 125, §2º, da Lei 14.133/2021, desde que ambas as partes concordem.

12.5. Qualquer modificação no objeto, prazos, valores ou outras cláusulas contratuais deverá ser formalizada pôr termo aditivo por escrito, precedido da justificativa pertinente e aprovado pela assessoria jurídica do Contratante, salvo no caso de mera atualização monetária de valores (reajuste anual) ou de outros ajustes automáticos previstos em lei, que poderão ser registrados por apostilamento.

12.6. Alterações contratuais que não importem em mudança de cláusulas (por exemplo, reajuste anual de preços conforme índice pactuado, atualização de dados cadastrais, designação de novo gestor/fiscal etc.) poderão ser efetivadas por apostila (registro administrativo unilateral), dispensando a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORO

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de **Campo Verde-MT** para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do contrato decorrente desta licitação, que não puderem ser resolvidos administrativamente por meio de conciliação. Essa eleição de foro se faz em observância ao art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias previstos em lei.

Campo Verde/MT, 04 de Setembro de 2026.

_____	_____
Juraci José Vastos	**Kettylen Cristina F. da Cunha**
Secretário Municipal de Administração	Responsável pela elaboração do termo e cotação de preços
_____	_____
Edson Silva Castro	**Adriel Bulhões Correa**
Fiscal Titular	Fiscal Suplente

14. ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone:_____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, executa/executou os serviços pertinentes ao objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____;
03. _____.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados/e ou Certidões:

a) O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:

- *Identificação clara do emitente e do signatário;*
- *Descrição detalhada dos produtos ou materiais fornecidos;*
- *Declaração de que os fornecimentos foram realizados de maneira satisfatória.*

b) Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:

- *Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;*
- *Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.*

c) A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

15. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

- Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declara o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- Declara o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- Declara a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no plataforma https://licitanet.com.br/
- Declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declara que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- Declara que tem pleno conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)
- Declara que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Declara que o pleno conhecimento critério de desempate (se houver) será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021
- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações Lei Complementar 147/2014.
- Declara de que não incorreram em qualquer das situações previstas nos §§ 4º e 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações Lei Complementar 147/2014., especialmente quanto ao limite de receita bruta para a definição de microempresa e de empresa de pequeno porte.
- **Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC**.

- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF/MF:
CNPJ/MF da empresa

16. ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026 – SRP

PROCESSO Nº 2752/2026 – SOLICITAÇÃO Nº 2465/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta Ata, prorrogáveis por igual período se comprovada vantagem nos preços[1].

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, CNPJ nº 24.950.495/0001-88, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, RG n° ****-9 SESP/MT e CPF n°** *.576.751-, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, CNPJ nº ____, neste ato representada por _____**, nas quantidades estimadas indicadas na Seção 4 desta Ata. O registro se faz de acordo com a classificação por lote obtida no Pregão supra referido e em conformidade com as condições do Edital e desta Ata de Registro de Preços, a qual constitui documento vinculativo entre as partes, nos termos do art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e pelo Decreto Municipal nº 002/2024, mediante as cláusulas a seguir:

1. OBJETO

1.1. **Objeto do Registro de Preços: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES.** conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026). As propostas comerciais cujos preços foram registrados integram esta Ata, independentemente de transcrição, assim como o Termo de Referência e o Edital do pregão.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. **Gerenciador da Ata:** Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT (órgão identificado no preâmbulo) será o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, responsável pela administração e controle do sistema de registro de preços.

3. CONDIÇÕES GERAIS DO REGISTRO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as condições gerais para aquisições futuras relativas ao objeto definido, obedecendo às especificações, quantidades e preços decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026. O fornecedor comprometido nesta Ata obriga-se a cumprir integralmente os termos aqui ajustados, nos exatos termos de sua proposta vencedora e do edital.

4. DOS PREÇOS E QUANTIDADES REGISTRADOS

4.1. **Itens e preços registrados:** Os preços unitários registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínima e máxima de cada item e o fornecedor são os seguintes:

Empresa vencedora: ***_____ (CNPJ: _)***

Representante legal: ***_____***

Contato: Telefone ()_- – E-mail: ***_____***

Endereço: _____

Item	Descrição	Unid.	Qtde. Estimada	Preço Unit. (R$)	Preço Total Estimado (R$)
1	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	un	Qtde mín – máx	R$ X,XX	R$ X.XXX,XX
2	...	...	...	...	...

Item	Descrição	Unid.	Qtde. Estimada	Preço Unit. (R$)	Preço Total Estimado (R$)
...	*Demais itens do lote/licitação...*				

4.2. **Documentos Integrantes:** Integram e complementam esta Ata, independentemente de anexação, os seguintes documentos, cujas condições devem ser rigorosamente observadas pelo fornecedor: (a) Termo de Referência com especificações técnicas e condições de execução; (b) Proposta comercial do fornecedor, com preços registrados; (c) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026e seus anexos.

5. VIGÊNCIA DA ATA

5.1. **Prazo de vigência:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser **prorrogada por igual período** mediante concordância das partes, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso.

5.2. A prorrogação da vigência dependerá de concordância do fornecedor e de comprovação formal da vantajosidade dos preços praticados. A prorrogação, quando acordada, será formalizada por termo aditivo e deverá ser publicada nos meios oficiais de divulgação.

6. CONTRATAÇÕES DECORRENTES (FUTURAS)

6.1. **Realização das contratações:** Durante a vigência desta Ata, as contratações do objeto registrado poderão ser realizadas conforme a necessidade, seja diretamente pelo órgão gerenciador ou por cada órgão participante que tenha aderido à Ata (se houver), observados os quantitativos máximos a eles destinados e as exigências legais e editalícias para formalização de cada contrato específico.

6.2. **Remanejamento de quantidades entre participantes:** A critério do órgão gerenciador, e com a anuência dos envolvidos, poderão ser **remanejados quantitativos** registrados entre os órgãos participantes ou entre órgão participante e o gerenciador, para melhor atendimento das demandas. Esse remanejamento será formalizado nos autos de gestão da Ata (por apostilamento) e comunicado às partes, obedecidas as limitações previstas na legislação aplicável.

6.3. **Contratação por grupo de itens:** Nos casos em que a licitação foi adjudicada por **Grupo de Itens**, as contratações devem, em regra, contemplar todos os itens do grupo de forma proporcional, salvo justificativa técnica em contrário e desde que o valor registrado do item isolado seja igual ou inferior aos preços ofertados pelos demais licitantes e compatível com os de mercado, nos termos do art. 82, §2º, da Lei 14.133/2021.

6.4. **Condições contratuais:** Toda contratação realizada com base nesta Ata deverá observar integralmente as condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026e seus anexos, inclusive no que se refere a prazos de entrega/execução, responsabilidades e demais obrigações.

7. NATUREZA DO REGISTRO (DIREITOS E OBRIGAÇÕES)

7.1. **Faculdade de contratar:** A existência desta Ata de Registro de Preços **não obriga** a Administração a contratar os itens registrados. A Prefeitura poderá realizar licitação específica para aquisição do objeto, se julgar conveniente, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições de oferta.

7.2. **Vinculação do fornecedor:** O fornecedor registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata, o cumprimento de todas as condições aqui ajustadas, bem como a formalizar as contratações

dela decorrentes quando convocado, salvo se seu registro for cancelado ou rescindido nos termos desta Ata. O descumprimento injustificado dessas obrigações poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis conforme o Edital e a legislação.

8. ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1. **Utilização da Ata por terceiros ("carona"):** Órgãos ou entidades da Administração Pública **não participantes** desta Ata poderão, durante sua vigência, solicitar adesão para utilizar o presente registro de preços, desde que comprovem a vantagem dessa adesão, nos termos do art. 86, §§2º a 5º da Lei Federal 14.133/2021 (com redação dada pela Lei 14.770/2023). Deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) O órgão interessado deve **consultar previamente o fornecedor** (titular da Ata) sobre a possibilidade de fornecimento do objeto desejado nas mesmas condições registradas, obtendo sua concordância formal;

b) É facultado ao fornecedor aceitar ou não a contratação por adesão, não havendo obrigatoriedade de justificativa em caso de recusa;

c) Obtida a anuência do fornecedor, o órgão interessado encaminhará **solicitação formal ao órgão gerenciador** (via ofício ou meio eletrônico oficial, e-mail compras@campoverde.mt.gov.br), informando o objeto e quantitativo que deseja contratar e anexando a concordância do fornecedor, para análise e autorização;

d) O órgão gerenciador analisará o pedido de adesão considerando a vantagem e a **capacidade do fornecedor**. Somente autorizará a adesão se não houver prejuízo ao atendimento das próprias contratações do gerenciador ou dos participantes desta Ata. A eventual negativa será fundamentada;

8.2. **Autorização e prazo para contratação:** A autorização do gerenciador será concedida **apenas após** a confirmação de aceitação pelo fornecedor. Uma vez autorizado, o órgão não participante deverá formalizar a contratação pretendida no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados da autorização[2], observado o período de vigência da Ata. Em caráter excepcional, o gerenciador poderá prorrogar esse prazo de 90 dias, desde que ainda dentro da vigência da Ata e mediante solicitação justificada do órgão aderente[3].

8.3. **Comunicação da contratação:** Após efetivar a contratação via adesão, o órgão aderente deverá informar o fato ao órgão gerenciador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para registro nos autos da gestão da Ata.

9. LIMITAÇÕES PARA ADESÕES ("CARONA")

9.1. **Limite por órgão aderente:** Cada contratação adicional decorrente de adesão por órgão/entidade não participante **não poderá exceder 50%** (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e participantes originais[4].

9.2. **Limite total das adesões:** O somatório de todas as adesões à Ata **não poderá exceder, no total, 100%** (o dobro) do quantitativo de cada item registrado para gerenciador e participantes[4], independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.3. **Contratações exclusivas ME/EPP:** Se a licitação tiver sido destinada exclusivamente a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou MEI, **o total das contratações decorrentes desta Ata (incluindo adesões)** não poderá ultrapassar **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais) por item, conforme orientação jurisprudencial do TCU para respeitar o limite da exclusividade.

9.4. **Adesão em grupo de itens:** Em caso de Ata composta por grupo de itens, a adesão de órgão não participante deverá ser, preferencialmente, aplicada de forma proporcional a todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica diversa e desde que os preços estejam em conformidade com o mercado e não superem os dos demais licitantes (em atenção ao art. 82, §2º da Lei 14.133/2021).

9.5. **Requisitos temporais:** A contratação por adesão somente será válida se realizada dentro dos prazos mencionados (até 90 dias da autorização e durante a vigência da Ata). Fora desses prazos, perderá a eficácia a autorização concedida.

10. VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES

10.1. É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos máximos fixados nesta Ata de Registro de Preços[5]. Em outras palavras, nenhum órgão (gerenciador, participante ou aderente) poderá adquirir quantidades superiores às aqui registradas para cada item.

11. FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

11.1. **Instrumento contratual:** As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas durante seu prazo de validade, mediante emissão de **instrumento de contrato** (conforme modelo do Anexo V do Edital) ou outro instrumento hábil permitido (por exemplo, nota de empenho, autorização de compra etc.), nos termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. **Dotação orçamentária:** No ato de formalização de cada contrato deverá ser indicada a adequada **disponibilidade de crédito orçamentário** para honrar a despesa, vinculada às dotações previstas na Lei Orçamentária. (Vide Cláusula 23 desta Ata.)

11.3. **Alterações contratuais:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observando-se os limites e condições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021 (que tratam de alterações unilaterais, acordo entre as partes, recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões, etc.).

12. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. **Responsabilidades do gerenciador:** Compete ao órgão gerenciador, por meio de seu setor ou servidor designado, administrar a Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

12.1.1. Elaborar a minuta e promover a **publicação** desta Ata e de eventuais termos aditivos, prorrogações, alterações ou cancelamentos;

12.1.2. Fornecer cópia da Ata (e alterações) aos órgãos participantes e garantir que todos tenham ciência de seu conteúdo;

12.1.3. **Controlar permanentemente** as adesões e as contratações realizadas sob a Ata, monitorando os quantitativos consumidos de cada item, para evitar excessos;

12.1.4. Receber e processar solicitações internas de contratação do órgão gerenciador e pedidos de **adesão** de órgãos não participantes, analisando-as e emitindo parecer ou despacho fundamentado (podendo aprovar, solicitar ajustes ou indeferir o pedido conforme as regras da Ata e do TCU);

12.1.5. **Autorizar formalmente** utilizações da Ata por órgãos aderentes, expedindo ofício de autorização com o nome do fornecedor, itens e quantidades autorizadas, preços unitários e totais, prazo de utilização (validade da autorização) e demais condições aplicáveis;

12.1.6. Realizar negociações e promover ajustes nos preços registrados quando necessário, seja para redução por vantagens de mercado ou para reajuste/revisão conforme previsto (ver Cláusula 18);

12.1.7. Conduzir processos de **revisão de preços, reajuste ou renegociação**, assim como de cancelamento ou rescisão de registro, quando cabíveis, publicando as novas condições da Ata e comunicando os participantes;

12.1.8. Aplicar ou sugerir a aplicação de **sanções administrativas** ao fornecedor em caso de descumprimento das obrigações da Ata ou do contrato do gerenciador, assegurando o contraditório e ampla defesa;

12.1.9. Registrar, em controle próprio, as contratações efetuadas por órgãos aderentes (não participantes) e eventuais sanções que estes venham a aplicar ao fornecedor, consolidando essas informações nos autos da Ata;

12.1.10. Manter o **processo administrativo de gestão** da Ata devidamente instruído e atualizado, com todos os atos, documentos e comunicados pertinentes à gestão do registro de preços.

13. ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1. **Responsabilidades dos participantes:** Aos órgãos ou entidades participantes desta Ata (além do gerenciador, quando não for o único contratante) compete:

13.1.1. Acompanhar o teor da Ata de Registro de Preços, incluindo alterações, cancelamentos ou revogações, para utilizá-la corretamente conforme suas disposições;

13.1.2. Verificar periodicamente se os **preços registrados permanecem compatíveis** com os de mercado em seu local de atuação, comunicando ao gerenciador caso identifique eventuais desvantagens, para providências (como tentativa de negociação ou cancelamento do registro);

13.1.3. Zelar para não **exceder o quantitativo máximo** de cada item que lhe foi previsto no processo licitatório, bem como não requisitar itens diferentes daqueles para os quais manifestou interesse e previsão de consumo;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados em decorrência desta Ata no que lhe couber, assegurando que o fornecedor cumpra fielmente as obrigações estipuladas no Edital e nesta Ata, e comunicando ao gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento observados;

13.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis (com garantia de defesa) pelo descumprimento de obrigações contratuais em suas contratações específicas, informando ao gerenciador as sanções eventualmente aplicadas, para registro.

14. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA (CONTRATADA)

14.1. **Obrigações gerais:** A empresa **CONTRATADA**, titular do registro de preços, deverá executar o objeto contratado fielmente, arcando com todos os riscos e despesas atinentes à boa e perfeita execução, e observando as seguintes obrigações, além de outras previstas nesta Ata e na legislação:

14.1.1. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como pela autoridade competente da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados;

14.1.2. Executar os serviços com qualidade e em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta, corrigindo às suas expensas quaisquer vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo fiscal do contrato, no prazo por ele fixado;

14.1.3. **Responder por quaisquer danos ou prejuízos** causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não eximindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo Contratante. Eventuais danos poderão ser descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual (se exigida);

14.1.4. **Manter, durante toda a vigência do registro e dos contratos**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Quando a verificação via sistemas (e.g. SICAF) não for possível, deverá apresentar periodicamente (até o dia 30 do mês subsequente à prestação) certidões atualizadas de FGTS, INSS, Fazenda Federal (Dívida Ativa da União), Fazenda Municipal/Distrital e CNDT;

14.1.5. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas previstas em acordos ou convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas, sem transferir à Administração qualquer responsabilidade por seu eventual inadimplemento;

14.1.6. Observar as normas de **segurança e saúde no trabalho**, adotando as medidas necessárias para proteger os trabalhadores e terceiros de riscos, bem como **não submeter** os trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, trabalhos forçados ou **trabalho infantil** em desacordo com a lei (respeitar a idade mínima e proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, conforme o Decreto nº 6.481/2008);

14.1.7. **Combater práticas de assédio, discriminação ou violência** no ambiente de trabalho, recebendo e dando o tratamento adequado a eventuais denúncias dessa natureza;

14.1.8. Manter um **preposto** (representante) aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato. A Administração poderá, justificadamente, recusar o preposto indicado, caso em que a Contratada deverá designar outro em substituição;

14.1.9. **Não contratar, durante a vigência** da Ata ou dos contratos dela decorrentes, cônjuge, companheiro ou parente, até o 3º grau, de dirigente da Prefeitura ou de servidor público que atue na licitação, gestão ou fiscalização do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

14.1.10. **Comunicar imediatamente** ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente na execução do objeto, especialmente se puder causar paralisação ou perigo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido;

14.1.11. Suspender temporariamente a prestação dos serviços, se assim for determinado pelo Contratante por motivos técnicos ou de segurança, retomando-os somente após autorização;

14.1.12. **Providenciar os recursos humanos e materiais necessários** ao cumprimento do contrato, incluindo mão de obra qualificada em número suficiente, ferramentas, equipamentos e insumos adequados, em perfeitas condições de uso, observando as boas práticas técnicas e mantendo o local de trabalho organizado, limpo e seguro;

14.1.13. Respeitar todas as normas internas do Contratante pertinentes à execução do objeto, instruindo seus funcionários a cumpri-las, bem como **vedando que realizem atividades não abrangidas** pelo contrato. Caso a Administração solicite algo fora do escopo contratado, a Contratada deverá informar formalmente o fato, a fim de evitar desvio de objeto;

14.1.14. **Guardar sigilo** sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução do contrato, quando assim for requerido pela natureza do serviço ou por cláusula de confidencialidade;

14.1.15. Arcar com eventuais diferenças de custos decorrentes de erro de cálculo ou omissão em sua proposta – ou seja, caso os quantitativos ou despesas previstas inicialmente pela Contratada em sua proposta não sejam suficientes para cumprir o objeto, esta deverá supri-los a suas expensas, exceto

se ocorrer fato excepcional que enseje direito ao reequilíbrio econômico nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021;

14.1.16. **Cumprir as cotas legais** de contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, se for o caso e na forma da legislação específica, apresentando comprovação ao fiscal do contrato quando solicitado;

14.1.17. Não permitir o ingresso ou permanência de empregados sem a devida identificação ou em número superior ao necessário;

14.1.18. **Promover a segurança** e integridade dos materiais, equipamentos e bens sob sua guarda durante a execução do contrato, respondendo por perdas ou danos eventualmente causados;

14.1.19. **Fornecer EPI e EPC** adequados aos seus trabalhadores, sempre que as atividades exigirem, e fiscalizar seu uso correto;

14.1.20. **Retirar a Nota de Empenho** ou instrumento equivalente referente a cada contratação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após ser convocada para isso;

14.1.21. **Atender às solicitações de Fornecimentos** emitidas (ordens de Fornecimento ou Notas de Autorização de Despesa – NAD) no prazo máximo de 7 (sete) dias;

14.1.22. **Manifestar-se, em até 5 (cinco) dias úteis**, sobre eventuais solicitações de adesão à Ata por órgãos não participantes, informando por escrito se concorda ou não com o atendimento e declarando, em caso positivo, que tal adesão não comprometerá suas obrigações presentes e futuras com o órgão gerenciador e os participantes originais;

14.1.23 A prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade e solicitação do Contratante, de forma **parcelada** ao longo da vigência contratual. A cada demanda, o Contratante emitirá a ordem de serviço, solicitação ou instrumento equivalente, indicando o serviço a ser executado, a quantidade, o local e demais condições para realização.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

15.1. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, de forma parcelada, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade do Contratante. Para cada prestação de serviço, o Contratante emitirá ordem de serviço, solicitação formal ou instrumento equivalente, na qual constarão, no mínimo, a identificação do serviço, o local de realização, o prazo para prestação e demais condições específicas para a execução dos serviços.

15.1. Prazo de atendimento: O início da execução de cada serviço deverá ocorrer em até **24** horas contados a partir da solicitação formal realizada pelo Contratante, salvo se prazo diverso for expressamente fixado na ordem de serviço, em razão da complexidade ou da urgência do evento. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser devidamente justificada e comunicada à fiscalização, para análise e deliberação do Contratante.

15.2. Local de realização: Os serviços serão executados **no local**, conforme indicado em cada solicitação, podendo envolver áreas urbanas ou rurais, espaços públicos ou privados, com estruturas temporárias ou permanentes. Quando necessário, a Contratada deverá realizar **vistoria técnica in loco** para levantamento de informações indispensáveis à prestação do serviço, sendo de sua responsabilidade o deslocamento e os custos correspondentes, não cabendo qualquer cobrança adicional ao Contratante.

15.3. Condições de execução: A Contratada deverá executar o serviço em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, competente e às condições estabelecidas neste Termo de Referência. Incluem-se no objeto todas as atividades necessárias à perfeita execução dos serviços.

16. GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. A Contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo de cada serviço executado. Durante esse período, constatadas falhas, vícios, inconformidades técnicas ou exigências complementares decorrentes de erro ou omissão da Contratada, esta deverá promover as correções necessárias, **integralmente às suas expensas**.

16.2. Correção de falhas: Formalizada a notificação pelo Contratante, a Contratada deverá sanar o vício, falha ou não conformidade apontada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, ou em prazo inferior, quando a natureza do evento ou a proximidade de sua realização assim exigir, a critério do Contratante.

16.3. Inadimplemento na correção: O não atendimento, injustificado, das correções solicitadas dentro do prazo estipulado autorizará o Contratante a adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a contratação de terceiro para execução das correções necessárias, correndo **todos os custos por conta da Contratada**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.

16.4. Independência do prazo de garantia: O prazo de garantia dos serviços possui vigência própria e independente da vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, permanecendo a Contratada responsável por eventuais falhas técnicas identificadas nesse período, inclusive após o encerramento da vigência contratual, sem prejuízo da obrigação de indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros.

17. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

17.1. **Formalização de cadastro reserva:** Em conjunto com esta Ata, fica formalizado um **Cadastro de Reserva** de fornecedores (Anexo A), contendo a relação dos licitantes classificados remanescentes que manifestaram interesse em assumir a condição de fornecedor registrado na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado, respeitada a ordem de classificação no Pregão (por lote/grupo de itens), conforme previsto no art. 82, inciso VII e §5º, inciso VI da Lei 14.133/2021.

17.2. Os fornecedores constantes no cadastro reserva permanecem vinculados às condições e **preço(s) da proposta do fornecedor titular**, obrigando-se a assumir a Ata, na ordem de classificação, caso ocorra o cancelamento do registro do titular.

17.3. A efetiva alteração da titularidade do registro dependerá de verificação das condições de participação e habilitação do fornecedor do cadastro reserva, da avaliação da **qualidade do objeto** proposto por este (quando aplicável) e do cumprimento de todos os requisitos do edital, de modo a confirmar que sua proposta pode ser aceita.

17.4. Caberá ao agente de contratação (pregoeiro) responsável pelo julgamento do certame original proceder à análise mencionada na subcláusula anterior, quando for necessária a ativação do cadastro reserva.

17.5. Havendo a transferência da titularidade do registro para um fornecedor do cadastro reserva, a presente Ata deverá ser **republicada** para que produza efeitos perante terceiros, atualizando-se os dados do novo fornecedor.

18. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços, bem como suas eventuais alterações, prorrogações, cancelamentos ou rescisões, será **publicada e divulgada** no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, em forma de extrato, no Diário Oficial correspondente, em atenção ao princípio da

publicidade.

18.2. As informações completas deste registro de preços, incluindo o texto integral da Ata e de eventuais termos aditivos ou apostilamentos, ficarão também disponíveis no site oficial do órgão gerenciador (https://www.campoverde.mt.gov.br) durante toda a vigência da Ata.

19. ALTERAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. **Reajuste anual pelo índice inflacionário:** Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura desta Ata, os preços registrados poderão ser **reajustados** para mais ou para menos com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE (ou índice que venha a substituí-lo), salvo se houver negociação diversa entre as partes. A fórmula de reajuste será: PR = PI x (Índice atual / Índice base), em que **PR** é o preço reajustado e **PI** o preço inicial registrado. Antes de eventual prorrogação da Ata, o fornecedor será consultado quanto à possibilidade de **renunciar ao reajuste** ao qual teria direito, cabendo à Administração avaliar a conveniência de prorrogar com ou sem aplicação do reajuste.

19.2. **Revisão para restabelecer equilíbrio:** A qualquer tempo, se ocorrer fato extraordinário ou imprevisível (ou previsível de efeitos incalculáveis) que cause **desequilíbrio econômico-financeiro** da Ata – seja para mais ou para menos – de modo a **inviabilizar a execução nas condições pactuadas**, poderá ser solicitada a **revisão dos preços** registrados, visando à restauração do equilíbrio inicial[6]. Essa revisão deverá ser devidamente motivada, acompanhada de comprovações do aumento ou redução dos custos, e formulada **dentro do prazo de vigência** da Ata (ou antes de eventual prorrogação). Situações que podem justificar revisão incluem casos de força maior, caso fortuito, fatos do príncipe, elevação anormal de insumos, criação/extinção de tributos que afetem o custo, entre outros previstos em lei.

19.3. **Revisão por iniciativa da Administração:** De igual modo, se os preços de mercado baixarem ou se a Administração verificar que os preços registrados tornaram-se desvantajosos em seu favor, poderá notificar o fornecedor para **negociar redução** dos valores (revisão para menos). Na hipótese de redução voluntária do preço pelo fornecedor ou resultante de revisão, o gerenciador comunicará os órgãos que já firmaram contratos decorrentes da Ata, para avaliarem a conveniência de também alterarem (formalmente) seus contratos em vigor, a fim de se beneficiarem do novo preço mais baixo, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

19.4. **Procedimento e limites:** A parte que pleitear o reequilíbrio deve demonstrar concretamente o impacto sofrido nos custos. Não se concederá revisão por mera variação inflacionária ordinária (já abrangida pelo reajuste anual). Serão indeferidos pedidos de revisão quando caracterizadas, entre outras, as seguintes situações: (a) **ausência de comprovação** da elevação efetiva dos encargos ou custos; (b) fato gerador ocorrido **antes da apresentação da proposta** do fornecedor; (c) inexistência de nexo causal entre o evento alegado e o alegado desequilíbrio; ou (d) **culpa ou risco assumido pelo fornecedor** (inclusive situações previsíveis ou decorrentes de sua exclusiva responsabilidade).

19.5. **Decisão e consequências:** Caso não fique comprovada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido de revisão será indeferido, devendo o fornecedor manter o fornecimento nas condições originais sob pena de cancelamento de seu registro e aplicação de sanções legais. O indeferimento da revisão não afeta as contratações já formalizadas ou solicitadas que estejam em andamento (estas permanecem vigentes nos termos pactuados).

19.6. **Cancelamento por desequilíbrio:** Se restar caracterizada uma situação de desequilíbrio que impossibilite a continuidade do fornecedor e não se alcance acordo quanto ao reajuste/revisão, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro do item afetado (ver Cláusula 20), sem prejuízo de convocar o próximo colocado do **cadastro reserva** para assumir o registro, nos termos da Cláusula 15, a fim de dar continuidade ao fornecimento.

19.7. Qualquer alteração de preços registrada em decorrência de **reajuste ou revisão** será formalizada por termo próprio e **publicada** para conhecimento público, nos termos da Cláusula 16 desta Ata.

20. REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES REGISTRADAS

20.1. **Possibilidade de remanejamento:** Os quantitativos estimados para os itens registrados poderão ser **redistribuídos** pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e/ou eventuais órgãos não participantes (aderentes), visando adequar os volumes às necessidades reais.

20.2. **Condições:** O remanejamento somente será permitido: (a) **de órgão participante para outro órgão participante**; ou (b) **de órgão participante para órgão não participante (aderente)**. O órgão gerenciador que tiver quantidade própria estimada é considerado, para efeitos deste item, como participante.

20.3. Na hipótese de remanejamento para órgão não participante, deverão ser respeitados os **limites de adesão** estabelecidos na legislação e regulamentos aplicáveis (vide Cláusula 9 acima, bem como eventuais normas municipais complementares, como o Decreto Municipal nº 002/2024).

20.4. O órgão gerenciador somente aprovará o remanejamento mediante a **anuência prévia** do órgão participante que cederá parte de sua quantidade, formalizando a redução de seu quantitativo originalmente previsto.

20.5. Se o remanejamento envolver órgãos de **esferas federativas distintas** (por exemplo, de um município para um órgão estadual/federal), caberá ao fornecedor registrado decidir se aceita ou não atender ao novo órgão solicitante, observadas as condições da Ata.

21. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

21.1. **Hipóteses de cancelamento (ex officio):** O registro do fornecedor na presente Ata poderá ser **cancelado** unilateralmente pelo órgão gerenciador, nas seguintes situações:

a) se o fornecedor **descumprir as condições** pactuadas nesta Ata, sem apresentar justificativa aceitável;

b) Se não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, **sem justificativa** razoável;

c) Se **recusar-se a manter** o preço registrado, nas condições da Ata (inclusive não concordar com prorrogação dentro da vigência ou negar-se a negociar preços quando comprovada a necessidade de revisão nos termos da Cláusula 17);

d) Se sofrer **sanção de impedimento** de licitar e contratar (art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021) aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, **ou** for declarada **inidônea** para licitar/contratar (art. 156, inciso IV) – casos em que fica evidenciada a incapacidade jurídica de contratar com o Poder Público durante o período da sanção.

21.2. **Sanção temporária vs. Ata:** Na hipótese de o fornecedor sofrer penalidade de impedimento ou suspensão cujo prazo **não exceda o período restante de vigência** desta Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão motivada, optar por **manter o registro** do fornecedor na Ata (ao invés de

cancelar imediatamente), ficando suspensa, porém, a possibilidade de novas contratações com este fornecedor enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

21.3. **Procedimento:** O cancelamento do registro será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

21.4. **Convocação do reserva:** Em caso de cancelamento do registro do fornecedor titular, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor seguinte constante do cadastro reserva (Cláusula 15) para assumir o registro do item, observada a ordem de classificação e as condições da proposta original.

21.5. **Cancelamento a pedido ou por interesse público:** O órgão gerenciador poderá também cancelar os preços registrados, de ofício ou a pedido do fornecedor, nas seguintes hipóteses justificadas: (a) por **razão de interesse público**, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, que torne a Ata inconveniente; (b) a pedido do fornecedor, se ele comprovar ocorrência de caso fortuito ou força maior que **impossibilite o cumprimento** das obrigações da Ata (hipótese em que o cancelamento poderá ser aceito sem aplicação de sanção); ou (c) se, após procedimento de revisão de preços, não houver êxito na negociação para adequação dos valores (por exemplo, preço de mercado se tornar muito superior ou inferior ao registrado e não se chegar a um acordo). Nessa última hipótese, busca-se evitar prejuízo às partes, cancelando-se o item problemático.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. **Infrações e penalidades:** O fornecedor que, no âmbito desta Ata ou dos contratos dela decorrentes, incorrer em alguma das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e incisos do art. 156) ficará sujeito às **sanções administrativas** cabíveis, garantida a prévia defesa. Dependendo da gravidade do ato e de sua classificação legal, poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa:

- **Advertência**, para infrações leves ou inexecução parcial sem danos graves, quando cabível correção sem maiores consequências;

- **Multa**, nas formas compensatória ou moratória, conforme definido em contrato e de acordo com a gravidade e extensão da falta. A título exemplificativo, poderão ser aplicadas multas percentuais calculadas sobre o valor do item ou do contrato prejudicado, tais como: 0,5% a 10% em caso de infrações de menor gravidade (descumprimento parcial, entrega de documentação incompleta etc.), 10% a 20% para faltas médias (inexecução total de um item, atraso excessivo sem justificativa), e até 30% em infrações graves ou atos ilícitos (fraude, comportamento inidôneo)[7]. Também poderá ser prevista multa moratória de **0,33% por dia de atraso** (limitada a 9,9%) e, após 30 dias, **0,66% por dia** (até o limite de 20% do valor), nos casos de atraso injustificado na entrega ou execução;

- **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração (no âmbito do ente federativo correspondente) por prazo de até 3 anos, nos casos de infrações médias, tais como aquelas listadas nos incisos II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 (por exemplo, inexecução parcial com prejuízo, atrasos injustificados reiterados, desistência injustificada da proposta, não assinatura de contrato dentro do prazo);

- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, pelo prazo mínimo de 2 anos, nos casos de infrações gravíssimas (fraude na execução,

comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, ou reincidência de faltas graves), conforme inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

22.2. **Procedimento sancionatório:** A aplicação de qualquer sanção obedecerá ao devido processo administrativo, com notificação ao fornecedor para apresentar defesa no prazo legal (em geral, 15 dias úteis para defesa escrita em caso de multa ou sanções mais graves, conforme art. 157 da Lei 14.133). As decisões sancionatórias serão fundamentadas e publicadas, e o fornecedor poderá recorrer nos termos da lei.

22.3. **Cumulação e registro:** As sanções de multa poderão ser aplicadas **cumulativamente** com as demais penas (advertência, suspensão, inidoneidade), se cabíveis, conforme art. 156, §7º, da Lei 14.133. A aplicação de sanção não exime o fornecedor de indenizar eventuais prejuízos causados ao Contratante. Se o valor das multas e indenizações exceder o que houver a receber, a diferença será cobrada da garantia contratual (se existente) ou judicialmente. As sanções aplicadas serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**[8], de acordo com o art. 161 da Lei 14.133, para conhecimento por toda Administração.

22.4. **Reabilitação:** As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade poderão ser reavaliadas e levantadas caso o fornecedor, após decurso do prazo mínimo legal, comprove medidas de reparação e tenha sua **reabilitação** aceita pela autoridade competente, nos termos do art. 163 da Lei 14.133/2021.

22.5. **Demais disposições:** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados, antecedentes do infrator e eventual existência de programa de integridade implantado (conforme art. 156, §1º, incisos I a V, da Lei 14.133). Se a conduta configurar também ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o processo sancionatório poderá ser unificado, seguindo o rito desta última para as sanções de caráter civil e administrativo correlatas (art. 159 da Lei 14.133). Em casos de abuso da personalidade jurídica pelo fornecedor para encobrir ilícitos, a autoridade poderá **desconsiderar a personalidade jurídica** da empresa (atingindo os bens de sócios e empresas coligadas), observando o contraditório e a prévia análise jurídica, nos termos do art. 160 da Lei 14.133.

23. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ATA

23.1. **Cancelamento do registro de preços:** O registro de preços (Ata) poderá ser **cancelado ou revogado** total ou parcialmente, por iniciativa do órgão gerenciador, nas situações a seguir, garantidos a justificativa e o direito de defesa do fornecedor:

23.1.1. Quando, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado (conforme Cláusula 17), **não houver acordo** entre as partes para adequação do preço, tornando inviável a continuidade da Ata;

23.1.2. Por solicitação expressa do fornecedor, desde que apresentada por escrito e demonstrando motivo de força maior, caso fortuito ou outro fato superveniente que o impeça de cumprir as exigências desta Ata, desde que o gerenciador concorde com essas razões;

23.1.3. Por razões de **conveniência e oportunidade da Administração**, derivadas de interesse público superveniente devidamente motivado (por exemplo, mudanças de planos, restrição orçamentária, etc.).

23.2. **Rescisão por inadimplemento:** Independentemente do cancelamento amigável acima, o órgão

gerenciador poderá **rescindir unilateralmente** esta Ata, total ou parcialmente, em caso de **inadimplemento da fornecedora**, observada a gravidade da conduta, quando ficar caracterizado que o fornecedor:

a) Deixou de cumprir, total ou parcialmente, obrigações assumidas nesta Ata, qualificadas como essenciais;

b) **Recusou-se a assinar** ou retirar nota de empenho, ou a celebrar o contrato decorrente da Ata, no prazo estabelecido, sem motivo justificado e aceito pela Administração;

c) Deu causa, por culpa sua, à **rescisão administrativa de dois ou mais contratos** firmados com base nesta Ata (indicativo de reiterado descumprimento contratual);

d) Deixou de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tornando-se inapto para contratar, salvo se a irregularidade for temporária e sanável dentro de 30 (trinta) dias;

e) Foi alvo de sanção de impedimento ou inidoneidade (conforme item 19.1.d).

23.3. **Formalização:** O cancelamento ou rescisão do registro será formalizado por ato escrito da autoridade competente do órgão gerenciador, devidamente motivado, com registro em Termo de Cancelamento/Rescisão assinado pelas partes (no caso de cancelamento consensual) ou por despacho unilateral (no caso de rescisão por inadimplemento). Em qualquer caso, assegura-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor antes da decisão final.

23.4. **Efeitos:** No caso de cancelamento consensual do registro a pedido do fornecedor (21.1, segunda hipótese) e se atendidos os requisitos de força maior, não se aplicará penalidade ao mesmo em razão do encerramento antecipado. Todavia, a **rescisão por inadimplemento** (21.2) poderá ensejar a instauração de processo para aplicação das sanções cabíveis pela conduta que motivou a rescisão, conforme Cláusula 20.

23.5. A rescisão/cancelamento do registro não prejudica eventuais contratos já celebrados com base na Ata antes do ato rescisório – esses contratos poderão prosseguir, a critério da Administração contratante, até seu termo ou até que sejam rescindidos individualmente. No entanto, **novas contratações não poderão ser realizadas** com o fornecedor a partir da data do cancelamento/rescisão da Ata.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município de Campo Verde/MT. Para cada contratação específica será indicada a classificação orçamentária pertinente. A título de referência, vinculam-se a este registro de preços as seguintes dotações:

Gestão/Unidade:007 -Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
Fonte de Recursos: Recursos próprios
Elemento de Despesa: 3390300000
Reduzido: 453

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os casos omissos ou situações não previstas expressamente nesta Ata serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, seu regulamento (Decreto Federal nº 11.462/2023) e, no que couber, o Decreto Municipal nº 002/2024, bem como as orientações dos órgãos de controle (Tribunais de Contas).

25.2. Fica eleito o foro da Comarca de _/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Campo Verde/MT, _ ***de*** ___ de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA	**FORNECEDOR**
Prefeito Municipal	**Representante**

EDSON SILVA CASTRO
Fiscal

Fontes: Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos); Decreto Federal nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços); Documentos diversos (Minuta de Ata de RP e modelos oficiais)[1][4].

17. ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO Nº.__/2026. (Art. 92, da Lei nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026– SRP

PROCESSO Nº 2752/2026

SOLICITAÇÃO Nº 2465/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade n n° ******-9 SESP – MT e CPF n° ***.576.751-**, RESOLVE registrar os preços da empresa_____, neste ato representada por _____ nas quantidades estimadas na Seção 04 desta minuta, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES** Especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO EDITAL (art. 92, II)

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR do presente CONTRATO será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

4.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Se houver previsão em edital A subcontratação dependerá de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

a) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a) de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

8.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
c) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
d) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
e) Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
f) Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial Municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.15. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação do serviço, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

10.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.33. Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

10.34. Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

10.35. A prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade e solicitação do Contratante, de forma **parcelada** ao longo da vigência contratual. A cada demanda, o Contratante emitirá a ordem de serviço, solicitação ou instrumento equivalente, indicando o serviço a ser executado, a quantidade, o local e demais condições para realização.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

4.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade da Administração, considerando a natureza do objeto e a necessidade de manutenção, conservação e manejo da arborização urbana e dos espaços públicos do Município de Campo Verde/MT.

4.2. A execução será iniciada mediante **solicitação formal da Administração**, por meio de ordem de serviço, requisição, autorização de serviço ou instrumento equivalente, contendo, conforme aplicável, a identificação do item, descrição do serviço, quantidade solicitada, local de execução e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

a) Para fins de medição e pagamento, considera-se 01 (uma) unidade de serviço a execução completa da poda tecnicamente necessária em 01 (uma) árvore previamente indicada pela Administração e enquadrada na respectiva faixa de altura, compreendendo todas as operações necessárias à conclusão do serviço, inclusive mobilização, mão de obra, ferramentas, equipamentos, corte dos ramos tecnicamente indicados, sinalização e isolamento da área, limpeza, recolhimento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da intervenção.

b) O enquadramento da árvore na respectiva faixa de altura será realizado pela Administração previamente à execução e indicado na Ordem de Serviço, mediante avaliação no local ou utilização de método de medição adequado. Havendo divergência tecnicamente relevante identificada pela Contratada antes do início do serviço, esta deverá comunicar imediatamente à fiscalização para conferência e eventual reclassificação, vedada a alteração unilateral do enquadramento pela Contratada.

4.3. Prazo de atendimento: A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo prazo distinto expressamente estabelecido na própria Ordem em razão da urgência, do quantitativo de árvores, da complexidade da intervenção ou das condições do local. O prazo para conclusão será definido na Ordem de Serviço de forma compatível com o quantitativo e as características da demanda.

4.4. Nas situações devidamente caracterizadas pela Administração como emergenciais, envolvendo risco iminente à população, ao patrimônio, à circulação em vias públicas ou às estruturas existentes no entorno, poderá ser estabelecido prazo reduzido para início do atendimento na respectiva Ordem de Serviço, compatível com a urgência da ocorrência e devidamente justificado pela unidade solicitante.

4.5. Local de execução: Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração Municipal, especialmente em **vias, áreas verdes, praças, parques, prédios públicos e demais espaços públicos** designados pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, ou em outro local previamente indicado na ordem de serviço. O deslocamento das equipes, equipamentos e ferramentas até o local de execução será de responsabilidade da Contratada, devendo ser realizado em condições adequadas e seguras.

4.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela mobilização de **mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais providências necessárias** à realização das podas. Os equipamentos e ferramentas utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e ser adequados às características dos serviços, especialmente para as podas de árvores de maior altura.

4.7. Condições de execução: A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições, quantitativos, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, sejam executados de forma inadequada, apresentem falhas técnicas ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua qualidade, segurança ou finalidade. Nessas hipóteses, a Contratada deverá providenciar a **correção ou refazimento dos serviços recusados, sem qualquer ônus adicional para o Município**, observando as condições e os prazos estabelecidos pela Administração.

4.8. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive **mobilização, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, carga e descarga de materiais, combustível, equipamentos de proteção, limpeza e recolhimento dos resíduos provenientes da poda**, bem como tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais custos operacionais relacionados à execução, correrão exclusivamente por conta da Contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais da Administração além daqueles previstos na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

4.9. A Contratada deverá atender às solicitações regularmente emitidas pela Administração, observando os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. Eventuais impossibilidades de execução deverão ser comunicadas formalmente à Administração, com a devida justificativa e antecedência suficiente para avaliação e adoção das providências cabíveis.

4.10. Nas intervenções em árvores situadas próximas ou em interferência com redes elétricas, a execução deverá observar as normas de segurança aplicáveis e as orientações da concessionária responsável, devendo os serviços ser previamente avaliados e coordenados sempre que houver risco de contato ou aproximação de trabalhadores, ferramentas, equipamentos ou partes da árvore com instalações energizadas. A Contratada não poderá iniciar a intervenção enquanto persistir condição de risco não devidamente controlada.

4.11. Antes do início de cada intervenção, a Contratada deverá realizar a sinalização e o isolamento adequados da área de trabalho, adotando medidas suficientes para impedir o acesso de pessoas à zona de risco e preservar a circulação e a segurança de pedestres, veículos, servidores e terceiros, observadas as características do local e da atividade a ser executada.

Recebimento e conformidade dos Serviços

4.12. Os serviços executados deverão manter, dentro de cada item, **uniformidade quanto às características e especificações técnicas estabelecidas**, de modo a assegurar a padronização dos procedimentos, a qualidade da execução e a adequada realização dos serviços de poda de árvores conforme a classificação prevista neste Termo de Referência.

4.13. Correção de falhas: No recebimento dos serviços, a Administração realizará a conferência dos quantitativos e das condições da execução, podendo verificar, conforme aplicável, a altura e classificação das árvores, qualidade e adequação da poda, utilização de equipamentos apropriados, condições de segurança, limpeza da área, recolhimento dos resíduos e demais requisitos previstos neste Termo de Referência. Constatada qualquer divergência, execução inadequada, dano, falha técnica ou outra desconformidade em relação às condições estabelecidas na contratação, a Administração poderá recusar o serviço, total ou parcialmente, devendo a Contratada providenciar

sua **correção ou regularização, sem qualquer ônus adicional para o Município**, no prazo estabelecido pela Administração.

4.14. Inadimplemento na correção: Decorrido o prazo estabelecido pela Administração sem que a Contratada promova a correção dos serviços recusados ou regularize a desconformidade identificada, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nos demais instrumentos aplicáveis.

4.15. Independência da responsabilidade pela execução: A verificação e o recebimento dos serviços pela Administração não afastam nem limitam a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas durante a execução da contratação, especialmente quanto à realização dos serviços de acordo com as especificações técnicas, condições de segurança, qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Parágrafo único. A Contratada responderá pelos prejuízos eventualmente causados em decorrência de falhas na execução dos serviços, execução em desconformidade ou descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no contrato e demais instrumentos aplicáveis, não configurando a adoção de medidas emergenciais pela Administração renúncia ao direito de responsabilização da Contratada. A constatação de **falhas, execução inadequada, danos, irregularidades ou descumprimento das especificações** poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis e a aplicação das penalidades previstas, ainda que identificados posteriormente ao recebimento dos serviços, desde que relacionados à execução e às obrigações assumidas pela Contratada.

11. GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.3. A Contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo de cada serviço prestado. Durante esse período, constatadas falhas, vícios, inconformidades técnicas ou exigências complementares decorrentes de erro ou omissão da Contratada, esta deverá promover as correções necessárias, **integralmente às suas expensas**.

11.4. Correção de falhas: Formalizada a notificação pelo Contratante, a Contratada deverá sanar o vício, falha ou não conformidade apontada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, ou em prazo inferior, quando a natureza do evento ou a proximidade de sua realização assim exigir, a critério do Contratante.

11.5. Inadimplemento na correção: O não atendimento, injustificado, das correções solicitadas dentro do prazo estipulado autorizará o Contratante a adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a contratação de terceiro para execução das correções necessárias, correndo **todos os custos por conta da Contratada**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.

11.6. Independência do prazo de garantia: O prazo de garantia dos serviços possui vigência própria e independente da vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, permanecendo a Contratada responsável por eventuais falhas técnicas identificadas nesse período, inclusive após o encerramento da vigência contratual, sem prejuízo da obrigação de indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 2018)

13.3. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

13.4. A(s) licitante(s) e a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

13.5. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

13.6. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou à execução do serviço ou ao interesse coletivo;

14.3.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.3.7. ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;

14.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

14.3.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

14.4.4. Multa compensatória:

14.4.4.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas "a", "d" e "f";

14.4.4.2. De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas "c", "e" e "g";

14.4.4.3. De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas "b" e de "h" a "l";

14.5. O atraso injustificado no prazo estabelecido no termo de referência dos serviços prestados; do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

14.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.14. Indenizações e multas.

15.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.3. As despesas oriundas da presente aquisição correrão em parte por conta de recursos próprios específicos do Munícipio de Campo Verde-MT, conforme dotações abaixo relacionadas abaixo:

Gestão/Unidade:007 -Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
Fonte de Recursos: Recursos próprios
Elemento de Despesa: 3390300000
Reduzido: 453

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

17.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços fornecidos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

17.4.A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **Edson Silva Castro**, como responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo (a) e subsidiá-lo (a) de informações pertinentes a essa atribuição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

19.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

20.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

21.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Verde - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Verde - MT, ____, de _____ de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA	**FORNECEDOR**
Prefeito Municipal	**Representante**